

FLÁVIO VILAS BOAS TROVÃO

**HOMENS DE CIÊNCIA:
A MEDICINA LEGAL NO BRASIL DA *BELLE ÉPOQUE*
(1890-1920)**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre, do curso de Pós-Graduação em História, do Departamento de História, Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Maria de Oliveira Burmester.

CURITIBA

2002

ii



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
Rua General Carneiro, 460 6º andar fone 360-5086 FAX 264-2791

- **Ata da sessão pública de arguição de dissertação para obtenção do grau de Mestre em História.** Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dois, às quatorze horas, na sala 612 do Departamento de História, Edifício D. Pedro I, no Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná, foram instalados os trabalhos de arguição do candidato **FLÁVIO VILAS BOAS TROVÃO** em relação a sua dissertação intitulada “**HOMENS DE CIÊNCIA: a medicina legal no Brasil da Belle Epòque (1890-1920)**”. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação em História, está constituída pelos seguintes professores: Dr^a. Ana Maria de Oliveira Burmester (UFPR) (orientadora), Dr^a. Ana Paula Vosne Martins (DEHIS-UFPR) e Dr. Miguel Rasia (DECISO-UFPR), sob a presidência do primeiro. A sessão teve início com a exposição oral do candidato sobre o estudo desenvolvido, tendo a senhora presidente dos trabalhos, concedido a palavra em seguida, a cada um dos examinadores, para suas respectivas arguições. Em seguida o candidato apresentou sua defesa. Na sequência, a senhora presidente retomou a palavra para as considerações finais. A seguir a banca examinadora reuniu-se sigilosamente, decidindo-se pela APROVAÇÃO do candidato, atribuindo-lhe o conceito final. “A”. Em seguida a Professora Presidente declarou Aprovado o candidato que recebeu o título de **Mestre em História**. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Luci Moreira Baena, secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Examinadora.

Luci Moreira Baena

Prof^a. Dr^a. Ana Maria de Oliveira Burmester

Prof^a. Dr^a. Ana Paula Vosne Martins

Prof. Dr. Miguel Rasia

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	01
INTRODUÇÃO	03
1 O SÉCULO DO DEVIR	11
1.1. O século do devir	11
1.2. Medicina e Direito: ciências da modernidade	28
1.3. O pensamento médico-legista no século XIX	42
2 A MEDICINA LEGAL NO DISCURSO MÉDICO BRASILEIRO	47
2.1. Médicos e legistas no Brasil	47
2.2. Olhares sobre as ciências nas teses médicas	55
2.2.1. Em defesa da ciência	56
2.2.2. O evolucionismo é a verdade!	59
2.2.3. A teoria de Cesare Lombroso no Brasil	63
2.3. Raça, Estado e Nação nas teses médicas	71
2.4. Dos segredos e dos deveres: a deontologia médica	81
3 A MEDICINA VAI AO TRIBUNAL	97
3.1. Médicos legistas em cena	100
3.2. Criando espaços: o legista como perito	110
4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	119

AGRADECIMENTOS

Este trabalho é o resultado conjunto do esforço do autor e a colaboração, a torcida e o ânimo de muitas pessoas que estiveram ao meu lado nessa caminhada de dois anos e meio.

Agradeço a todas as pessoas que, de uma forma ou de outra, contribuíram para que este trabalho obtivesse êxito e fosse concluído da melhor maneira possível.

Aos meus pais, Vasco e Maria, sempre presentes animando-me em cada passo que dou na construção da minha profissão e da minha vida; a vocês, todo o meu amor.

Aos meus maiores amigos e cúmplices, meus irmãos Elmar e Rosalice, que conseguem dar a minha vida uma razão muito especial.

Aos meus cunhados Antonio Augusto e Eliane, pelo apoio e carinho sempre presentes.

Aos pequeninos Matheus e Giovanna, que, apesar da pouca idade, compreendiam por que o “tio” estava sempre trabalhando e não podia se entregar às deliciosas brincadeiras de domingo à tarde na casa da avó Maria.

Aos meus primos Edilberto Trovão, pelas elucubrações a respeito do sistema jurídico brasileiro e pela disponibilização de sua biblioteca jurídica; à sua filha, Ana Carolina, pelos deliciosos encontros (e desencontros) nos bares curitibanos; à Rosilei e Maíra, pela calorosa acolhida em sua casa e pela torcida para o término desse trabalho; ao querido Flávio Fantin, por sua admiração e amizade.

Aos meus amigos e colegas de magistério nas Faculdades do Brasil, Marcos Berbéri, Adriana e Paulo Schier, Sandro, Maria Cristina, Leonardo, Felipe, Graziela e Fátima, pelo apoio e ajuda nas horas de tumulto e encerramento de bimestres letivos;

Aos amigos do Centro de Pesquisas Positivo, Márcio, Lúcio, Carol, Tábata, Rodrigo (vulgo, Boca), Cidinha, Jerusa, Euler, Jurema, Newton (que me salvou duas vezes das panes do computador), Ângela (pelas ilustrações do segundo capítulo) e Jeferson (pela revisão do texto), o meu carinho e reconhecimento;

Aos amigos Zezinho (Joseph), Celso Klammer, Nestor, Sávio, Rogério, Lysvânia, Sueli, Marilze, Aderlene, Marlons Klug, Marcão, Fernando (Fê) pelo apoio e incentivo nessa empreitada.

Aos queridos Luigi, Emanuel, Valéria e Gisélia, parceiros de alegrias e de momentos difíceis; os melhores!

Aos amigos da comunidade eclesial, Matheus, Joslaine, Cris, Roberta, Alailson, Rui, Elaine, José, Marlon, Denis, Ivo, Fernanda, Eduardo e Anderson (de Londrina) e padre Odair, pelas orações e amizade.

Aos amigos de vida acadêmica, Andressa, Fernando, Janaína, Luís Fernando, Cleuzinha, Daniel Medeiros, Gigi e Ana Lúcia, por fazerem esse caminho junto comigo.

Aos amigos do “grupo da Aninha”, da UFPR, que tanto contribuíram com suas leituras, críticas e dicas: Sandra Novais, Rafael Beltrami, Katiucya, Marcos

Menezes, Marlene Cainelli, Erivan, Capitão Vidal, Clóvis e ao amigo Wander, que deixou as incertezas da pós-modernidade para morar em um Porto Seguro.

À secretária dos cursos de Pós-Graduação do departamento de História, Lucy, pelas várias vezes em que me auxiliou com datas e burocracias, as quais nunca fui muito afeiçoado.

Aos professores, Dr. Sérgio Odilon Nadalin, Dra. Etelvina Trindade, Dr. Magnus Pereira e Dr. Carlos Lima, pelas observações e palavras de apoio.

Ao professor, Dr. Francisco Morais Paes (*in memória*), por sua importância na minha formação como historiador.

Aos professores membros da banca, professor Dr. José Razia e professora Dra. Ana Paula V. Martins, o meu agradecimento e admiração pela importante colaboração em minha formação profissional.

À minha orientadora doutora Ana Maria de Oliveira Burmester: há algum tempo, um pote cheio de balas de goma fez com que nós nos aproximássemos. Pensava que naquela ocasião, tão tumultuada, eu estaria, com esse gesto, podendo *adoçar* um pouco aquele momento amargo. Pensava estar lhe presenteando... Hoje, dez anos depois, percebo que o presenteado fui eu. Por suas lições de História e histórias; por sua postura ética; por seu respeito intelectual e seriedade no trabalho acadêmico, não sou meramente grato: sou fascinado! Obrigado, Aninha.

INTRODUÇÃO

“Qualquer um que lance aos olhos à nossa tese encontrará muitas irregularidades, começando por não estar completa a primeira parte (...). Motivou tais imperfeições o exíguo tempo junto a rapidez com que fomos obrigados a desempenharmos-nos da tarefa que sobre nossos ombros pesava. Pretendemos continuar a escrever o que principiámos, reservando-nos para oportunidade outra que não a presente, em que muitos embaraços têm reduzido os limites mais vastos dos nossos desejos.”¹

Na primeira página da tese do recém-formado doutor Oliveira, encontra-se essa nota intitulada “Uma explicação necessária”, em que o autor desculpa-se pelo pouco tempo que teve para a execução de seu trabalho, como, também, pelas possíveis falhas que este possa contemplar. Essas epígrafes eram muito comuns nas aberturas das teses de conclusão dos cursos de bacharelado, material escolhido para análise neste trabalho – teses médicas escritas na virada do século XIX para o XX (1890 a 1920), também conhecidas como teses de doutoramento – em que os acadêmicos recém-formados deveriam manifestar seus conhecimentos produzindo um texto escrito e defendendo-o perante uma banca de professores. Na maioria dessas fontes, encontra-se, na primeira página, um verdadeiro “muro de lamentações”, em que pedidos de desculpas eram registrados, como também as notas de dedicatória a parentes falecidos e infindáveis agradecimentos.

Passadas as primeiras páginas, esses trabalhos revelam para o historiador uma série de conceitos e debates que permeavam o mundo intelectual no espaço das academias brasileiras na virada do século XIX para o XX. Críticas, referências e citações a autores consagrados, em sua época, recheavam esses trabalhos que

¹ OLIVEIRA, Oscar. **Moral e crime**. Tese. Faculdade de Medicina da Bahia, 1903. p. i.

podem servir de lente para a leitura de um passado que não parece tão distante, principalmente pela relevância de alguns dos temas tratados na época e questionados ainda nos dias de hoje.

Quanto à escolha dos assuntos pesquisados nessas teses, não se sabe se os estudantes eram livres para fazê-los, porém a ocorrência de temas defendidos sob a orientação e os conhecimentos da cadeira de Medicina Legal² eram em número considerável naquela virada de século. “Moral e crime”, “Crime e loucura”, a questão do “Segredo médico”, “Ligeiras considerações sobre as raças humanas” e até mesmo um intrigante estudo sobre a “Higiene nos submarinos” formam os principais títulos analisados na presente dissertação, em que se procurou perceber o que tratavam esses discursos, por quem estavam sendo produzidos, quais suas relações com o pensamento europeu da época, outras possibilidades de leitura que se abriram no contato com esses textos.

A obrigatoriedade de se apresentar uma tese de doutoramento para a obtenção do grau de bacharel em medicina ou cirurgia foi instituída pelo decreto régio de 1832, quando uma grande reforma foi realizada nas antigas Escolas de Medicina, possibilitando o surgimento das Faculdades de Medicina no Rio de

² Alguns trabalhos deixam transparecer que não cabia aos alunos a escolha do tema a ser escrito, como no comentário de Pedro de Alcântara Araújo, que apesar de não ter tido a possibilidade de escolher o tema de sua tese defendida em 1883, escreveu com base em um estudo próprio. O acadêmico defende que a escola deveria deixar optativo ao formando a defesa ou não do trabalho: “*Esta tese foi escrita por mim: - pudessem todos os médicos passados e futuros escrever o mesmo no frontispício do que chamam de tese*”; e ainda, “*é possível que melhores e mais vantajosos resultados se colhesse, se a apresentação da tese fosse facultativa e se fossem mais rigorosos os julgamentos da faculdade*”. ARAÚJO, Pedro de Alcântara. **Loucura puerperal**. Tese de doutoramento apresentado à faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1883.

Já o jovem doutor Manoel de Brito Vieira Pinto, deixa claro na primeira linha de sua “tese” a possibilidade que teve da escolha do tema: “*Escolhendo para objeto da nossa dissertação o ponto ‘Hemorragias Puerperais’, bem compreendo que teríamos de superar as dificuldades inerentes à magnitude do assunto, tanto maiores quanto possam removê-las nos faltava o necessário cabedal de conhecimentos....*”. PINTO, Manoel de Brito Vieira, **Hemorragias puerperais**. Tese de doutoramento apresentado à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1883.

Janeiro e Bahia³. Havendo ou não a possibilidade de escolha de temas relativos à medicina legal, o fato é que as produções acadêmicas com temas pertinentes a esta especialidade cresceram muito nos últimos anos do século XIX e início do século XX, demonstrando a importância desses estudos e o destaque que os médicos legistas adquiriram na época.

Em seu livro, José Leopoldo Antunes⁴ comenta que o material por ele utilizado na produção de sua tese de doutorado contemplou as produções em revistas acadêmicas, livros, conferências e casos estudados pela Medicina Legal na época, deixando de lado as chamadas “teses de doutoramento” e “tratados de medicina legal”. Porém, o autor adverte que essa parece ser uma falha que os próprios médicos tiveram em sua época, ao ignorar a importância dessas produções.

“Que fossem pouco originais as teses apresentadas para obtenção do título de ‘doutor em medicina’ é fato reconhecido já no século XIX (...). E é constatação cuja validade não se limita àquela que seria a fase estrangeira, supostamente menos criativa, da medicina legal no Brasil. (...) Entretanto, se não houvessem sido recuperadas por pesquisas recentes de cunho histórico, trabalhos como esses (duas teses que o autor cita como relevantes), continuassem esquecidos. Infelizmente, os homens que firmaram a medicina legal no Brasil não souberam incorporá-los no acervo de sua própria disciplina”.⁵

É justamente esse assunto que o presente trabalho procura resgatar como problemática para a construção de uma história do pensamento médico no Brasil. Partindo das teses de doutoramento, como representantes de um discurso científico de época, e incorporando a esse corpo documental tratados ‘didáticos’

³ SCHWARZ, Lília Moris. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 204.

⁴ ANTUNES, J. L. F. **Medicina, leis e moral**. Pensamento médico e comportamento no Brasil, 1870-1930. São Paulo: Unesp, 2000.

⁵ Op. cit.

de Medicina Legal, escrito por lentes e juristas compiladores, preocupados na escritura de um material de fácil utilização pelos acadêmicos, buscou-se a reconstituição do pensamento científico, na Europa e no Brasil, pela produção médico-legal.

Segundo Lília Schwarz⁶, as teses defendidas junto às cadeiras de Medicina Legal, Higiene e Eugenia, totalizavam 42% daquelas apresentadas na Faculdade de Medicina da Bahia. Ora, a higiene como a eugenia, nesse momento, ainda apresentam conceitos e temáticas muito próximas da questão médico-legal. Sobre esta questão, a historiadora Ruth Harris aponta que:

“a criminologia foi parcialmente concebidas como uma espécie de higiene pública, com sua retórica marcada pelo entusiasmo contemporâneo com a bacteriologia, demonstrada acima de tudo pela freqüente e acessível utilização por criminologistas da metáfora caldo microbiano.”⁷

Nessa época da passagem do século XIX para o XX, a distinção entre estes três campos de saberes – a Medicina Legal, a Higiene e a Eugenia – ainda não estava muito clara, possibilitando tanto a peritos em medicina legal quanto a higienistas e eugenistas falar sobre assuntos muito próximos, ou mesmo semelhantes, como, também, as referências bibliográficas utilizadas na elaboração das teses fossem, não raras vezes, as mesmas. Cesare Lombroso e Cesare Beccaria, importantes teóricos sobre o crime, são usados por médicos das

⁶ Ibid., p. 196.

⁷ HARRIS, Ruth. *Assassinato e loucura: medicina, leis e sociedade no fin-de-siècle*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

três áreas citadas, como também Charles Darwin e o sociólogo francês, Quatrefages⁸.

Para José Leopoldo Ferreira Antunes, as temáticas trabalhadas nos discursos médicos por seus autores, sejam em teses médicas ou em revistas especializadas, estão muito mais relacionadas a uma tentativa de constituição desses saberes, enquanto conhecimento acadêmico e principalmente científico. Em outras palavras, tais discursos são muito mais reveladores de um debate entre os campos acadêmicos que uma tentativa de *intervenção no social*.⁹

Seja uma prática social efetiva ou uma questão de disputa intelectual, o fato é que médicos, juristas e higienistas estavam dialogando, criticando-se e falando sobre um social, uma raça, um povo, um corpo, enfim, sobre um elemento que era visto como diferente, sobre um *outro*.

É justamente neste aspecto que as teses e o próprio discurso médico como um todo tornam-se mais interessantes, ou seja, quando os médicos opinavam sobre a forma como a justiça deveria proceder e, ao mesmo tempo, buscavam o respeito e a possibilidade de se especializarem em determinados casos que “agredissem” ou colocassem em “risco” a vida pública. Detentores de um conhecimento que lhes possibilitava julgar o futuro de indivíduos, graças às suas (de)formações biológicas, os legistas, como também eugenistas e higienistas, disputavam espaços com juristas pela possibilidade de conduzir os destinos da nação e do estado.

⁸ Beccaria e Lombroso, importantes pensadores da época, fundaram escolas criminais opostas (Humanista e Antropológica), enquanto Darwin e Quatrefages discutiram a origem do homem a partir de visões diferentes a respeito do monogenismo e poligenismo. O pensamento desses autores é explicado ao longo do texto.

⁹ ANTUNES, Op. cit.

Neste sentido, a medicina buscou ser a ciência nacional, conforme nos aponta Sérgio Carrara¹⁰, demonstrando a ambivalência destes discursos de verdade:

“No decorrer do século XIX, contra a fé cega no progresso e na civilização, desenhava-se também uma atitude de suspeita, de alerta e de crítica. Como diz Stocking, os exemplos da decadência de povos e sociedades eram muito mais visíveis que a possibilidade de um infindável progresso (como queria o evolucionismo spenceriano) ou de um eterno e equilibrado apogeu (como de, certo modo, permitiam as utopias comtiana, durkheimiana ou marxista).”

E ainda,

“Assim, se os teóricos da degeneração caracterizavam-se pela crítica a aspectos fundamentais da modernidade ou civilização (exacerbação do individualismo, da tolerância, etc.), aproximando-se de críticos de outra estirpe, comungavam com defensores dessa mesma civilização de uma profunda crença na ciência.”

Tal crença na ciência, citada pelo autor, significava a crença na existência de um conhecimento verdadeiro que poderia eliminar da humanidade seus erros e defeitos.

Nesse contexto, todos os espaços poderiam ser alvo de um pensar médico ou jurídico. Daí a vasta gama de temas a que estes intelectuais dedicaram seus estudos. Também não era aleatório o fato de muitos destes *homens de ciência* aventurarem-se nos campos das artes, literatura e agremiações culturais¹¹. Ao tornarem a raça, a nação, os submarinos, como objetos de discurso científico, os médicos buscavam também conquistar um espaço que lhes fosse próprio no campo da intelectualidade.

¹⁰ CARRARA, Sérgio. **Tributo a Vênus: a luta contra a sífilis no Brasil, da passagem do século aos anos 40**. Rio de Janeiro: Fio Cruz, 1996.

¹¹ Graças ao estatuto de cientistas e à sua dedicação a tão importantes estudos, esses homens também julgavam-se *homens de cultura*, ainda mais que os campos da arte e da literatura, nesse período também estão sendo influenciados pela idéia de ciência. Ver SCHWARZ, Op. cit.

No final do século XIX, havia duas faculdades de medicina no Brasil e duas de direito. A Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, talvez por estar na sede da Corte, recebeu melhores condições de desenvolvimento e estabelecimento que aquela da Bahia. Segundo Lília Schwarz, em fins do século XIX, a grande diferença é que a academia carioca preocupava-se mais com uma medicina clínica, voltada para os problemas da saúde pública, enquanto que a baiana dedicou-se mais às questões médico-legais, ou seja, aos estudos sobre a raça e o crime. Por sinal, no discurso médico-legista do fim do século XIX não importava muito o crime cometido, mas, sim, o perfil do criminoso.

Ora, no Brasil as teorias de Cesare Lombroso sobre a degeneração e a relação corpo-crime estipulados pela escola italiana tornaram-se uma importante base para os estudos da medicina legal. É comum encontrarmos nessas teses referências às obras de Lombroso, Spencer e Darwin sendo citadas como justificativas de uma análise pericial médica o mais detalhada sobre um indivíduo que cometeu um crime, para que se chegasse mais próximo da verdade científica.

Assim, nos entre 1890 e 1920, tanto médicos como juristas vão disputar para si a guarda dos alienados, criminosos e loucos, com o objetivo de analisá-los e entender como operava uma mente criminosa.

Percebe-se, então, a existência de um debate entre médicos e juristas a respeito de um mesmo objeto e a tentativa de constituição de uma especialidade científica. As teses analisadas demonstram que, se em vários momentos parece existir um certo consenso entre esses diferentes profissionais a respeito das teorias degenerativas e de suas implicações para a sociedade, o mesmo não ocorreu no que se refere aos papéis que ambos deveriam desempenhar na

condução desses indivíduos, como também, no limite dos espaços de atuação de cada um deles¹².

No primeiro capítulo, esboçaram-se as principais correntes teóricas que estavam influenciando a produção intelectual na virada do século XIX para o XX. Nesse sentido, partiu-se de um contexto maior, as correntes científicas européias, para visualizar as suas implicações no pensamento médico e jurídico da época. Finalmente, como uma forma de conclusão, desenhou-se o perfil teórico que permeou as principais discussões médico-legais no período abordado.

No segundo capítulo, buscou-se averiguar nas teses de doutorado a presença dessas matrizes teóricas do fim do século, bem como destacar as principais imagens a respeito dos conceitos de ciência, medicina e raça na produção acadêmica brasileira. Nesse sentido, o presente trabalho reconstitui o pensamento médico da época, bem como as pretensões desses cientistas no que se refere à aplicabilidade de seus conhecimentos na sociedade brasileira.

No terceiro capítulo, buscou-se averiguar qual o papel atribuído aos médicos legistas por parte dos juristas, denotando uma certa disputa de espaços e poder no campo intelectual. Nesse sentido, observou-se que a maioria dos projetos médicos propostos não foi incorporada na prática médico-legista da época, destacando-se no discurso jurídico a característica técnica e auxiliar do conhecimento da medicina ao judiciário.

Dessa forma, por meio de uma espécie de trajetória intelectual, buscou-se traçar as principais características do pensamento médico-legal no Brasil e suas conseqüências no campo jurídico.

¹² SCHWARCZ. op. cit.

1. O SÉCULO DO DEVIR

“Século Maravilhoso!” foi o que o cientista Alfred Russel Wallace chamou ao século XIX.... por mais maravilhoso que seja, foi, na verdade, o Século do Devir.

F. Baumer.¹³

O século XIX foi o século do devir, à medida que seus grandes projetos, suas grandes descobertas e, principalmente, a promessa de progresso e advento da civilização, que foram pensados no oitocentos, tiveram seu ápice no novecentos.

Na segunda metade do século XIX e nas primeiras décadas do XX, um clima de euforia e desenvolvimento tecnológico e econômico configurou o modo de vida das pessoas do Ocidente, no Continente Europeu e também na América. Utopias se efetivaram, como a Revolução Socialista, em 1917, na Rússia. A corrida imperialista, por maior expansão do capital, levaram as principais potências europeias a constantes conflitos e domínios de regiões na Ásia e África, culminando em duas grandes guerras no século XX que, devido a seu impacto, foram consideradas “mundiais”. Uma nova nação americana despontou nos primeiros anos do século XX como importante potência econômica e política e, no final da década de 20, essa mesma potência enfrentou, juntamente com toda a economia ocidental, uma das maiores crises financeiras já vistas no mundo capitalista, o “crack” da bolsa de Nova Iorque de 1929¹⁴.

¹³ BAUMER, Franklin L. **O pensamento europeu moderno: séculos XIX e XX**. Lisboa: Edições 70, 1990. p. 22.

Ver: HOBBSBAWN, Eric. **A era dos extremos: o breve século XX – 1914-1991**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

Mas não foram somente negativas que foram vividas e realizadas consequências naquele *fin-de-siècle*. O modo de vida das pessoas passou por profundas transformações, bem como o mundo das idéias viu-se fervilhar em teorias e conceitos que transformaram o olhar ocidental. A vida burguesa atingiu um grau de refinamento, e a boêmia e a intelectualidade desfrutaram de novos espaços e novos sentimentos, como o amor burguês, a paixão, o desejo de progresso e as certezas da ciência¹⁵. O mundo urbano foi exaltado, em detrimento do rural. Enfim, era o clima da *civilização*, a modernidade. Era a *Belle Époque*.

Diante da possibilidade de múltiplos olhares sobre o passado, cabe ao historiador definir quais imagens deseja criar a seus leitores, pelo “caleidoscópio” de suas histórias. Nesse aspecto, três conceitos fundamentais estarão norteando esse olhar que ora se desenha: o significado da chamada *Belle Époque*, e os conceitos de *Fin-de-siècle* e *Civilização*.

Segundo Jeffrey Needel¹⁶, a chamada *Belle Époque* caracteriza-se pela ascensão do mundo urbano e, por consequência, o refinamento do modo de vida burguês que alterou as relações sociais entre os indivíduos das grandes cidades desde a segunda metade do século XIX até as primeiras décadas do século XX.

Nessa época, a cidade deixa de ser um centro de comércio ou reunião de pessoas, para tornar-se uma grande *metrópole*. Nela, seus indivíduos poderão experimentar novas sensações em espaços mais privados, como os clubes de literatura, os bares e cafés noturnos, e também no passeio pelas largas avenidas, contemplar as maravilhas do progresso e do desenvolvimento econômico.

¹⁵ GAY, Peter. **O cultivo do ódio: a experiência burguesa da rainha Vitória à Freud**. São Paulo : Companhia das Letras, 1998.

¹⁶ NEEDEL, Jeffrey D. **Belle Époque tropical**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

Nesse sentido, o urbanismo ascende como um importante campo do conhecimento, encarregado de planejar os espaços da cidade, esquadrinhando-a e delimitando onde seus cidadãos deveriam viver, freqüentar, etc. As grandes avenidas, com suas calçadas largas, tornaram-se a passarela moderna, por onde belas mulheres e homens elegantemente vestidos demonstravam seu poder econômico e diferenciavam-se nos hábitos de cortejo e etiqueta. Um novo baile de máscaras, que tinha agora como palco a vida urbana.

Walter Benjamin, ao comentar sobre o Flâneur¹⁷, afirma que a cidade de Paris, na segunda metade do século XIX, já era uma cidade moderna, que impedia ao “amante citadino” a experiência do andar e sentir a vida nas ruas parisienses. O flâneur, que até então passeava pelas largas calçadas, em direção às galerias de luxo, onde, com um olhar detetivesco, procurava a tudo desvendar e sentir, é tolhido pela velocidade da grande metrópole industrial. Diz o autor:

“Mas, já naquela época [segunda metade do século XIX], não se podia andar a passeio por todos os pontos da cidade. (...)A flânerie dificilmente poderia ter-se desenvolvido em toda a plenitude sem as galerias. As galerias, uma nova descoberta do luxo industrial – diz um guia ilustrado de Paris em 1852 – são caminhos cobertos de vidro e revestidos de mármore, através de blocos de casas, cujos proprietários se uniram para tais especulações. De ambos os lados dessas vias se estendem os mais elegantes estabelecimentos comerciais, de modo que uma de tais passagens é como uma cidade, um mundo em miniatura”.

A Paris do flâneur é muito diferente da capital francesa do final do século XIX. A “outra” Paris era uma cidade onde as pessoas podiam ver e sentir, como no exemplo dado pelo autor a respeito dos fisiólogos, escritores que ficavam nas praças observando os passantes, e descrevendo-os de forma jocosa e alegórica

¹⁷ BENJAMIN, Walter. **Charles Baudelaire: um lírico no auge do capitalismo**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

em pequenas historietas que eram vendidas na praça. A cidade da flânerie tinha um ritmo que era dado pelos próprios passos do flâneur. Benjamin comenta como era natural se levar tartarugas para passear nas galerias e ruas da cidade, ditando ao passante o mesmo ritmo dos passos do animal. Nesse sentido, o homem experimentava tudo e todos em si pela observação. Seu caminho não era predeterminado, bem como todos os momentos eram propícios para a vida na cidade. À noite, as ruas tornavam-se a casa do flâneur, onde ele se sentia à vontade para andar, observar e viver, a seu ritmo, a vida.

Porém, a Paris da segunda metade do século XIX não era mais a mesma. Inseria-se no mundo industrial, da produção, do consumo imediato e da velocidade. Esse novo ritmo industrial imposto ao mundo urbano permitiu a criação de uma série de novas experiências e novos espaços sociais. É Benjamin ainda que percebe que, com a introdução dos bondes e ônibus como meio de transporte coletivo, os homens se viram diante de uma nova situação: o encontro e o convívio com estranhos, sem estabelecimento de uma relação social.

“Antes do desenvolvimento dos ônibus, dos trens, dos bondes no século XIX, as pessoas não conheciam a situação de terem de se olhar reciprocamente por minutos, ou mesmo por horas a fio, sem dirigir a palavra umas às outras”.¹⁸

Uma nova noção passa a ser vivida entre os homens daquela época, o estar próximo sem estar junto. Nesse sentido, viver em meio à grande multidão não significava viver em coletividade, mas, ao contrário, estar mais solitário ainda, já que cada elemento vive em si e não se coloca em relação ao outro. Baudelaire comenta em um de seus poemas, “A uma passante”, como o encontro de duas

pessoas na multidão não significava que estas estivessem interagindo entre si. Uma bela mulher passa e desperta a paixão do poeta, porém este tem a consciência de que, na cidade moderna, provavelmente eles nunca mais se encontrarão, ficando, esse, destinado a cultivar solitariamente seu sentimento, sem nem poder expressá-lo à sua amada.

Analisando a obra de Baudelaire, Benjamin percebe a influência dos romances de Edgar Allan Poe na produção do poeta, principalmente na referência do homem moderno diante da multidão: nela, o indivíduo não mais existe. Torna-se mais um em meio à grande massa, despossuído de suas singularidades. *“O conteúdo social primitivo do romance policial é a supressão dos vestígios do indivíduo na multidão da cidade grande”*.

Por isso, o flâneur não pode mais existir na cidade moderna, pois ele se recusa a perder-se em meio à massa. Ele não é mais um, é único, experimentando e sentindo o urbano, procurando, em novas experiências, o prazer que as ruas podem revelar a seu observador. A Paris da segunda metade do século XIX é uma metrópole moderna. Largas avenidas, indústrias, trânsito, ritmo desenfreado. Nela, o flâneur está morto.

Porém, ao mesmo tempo que essa cidade moderna deseja a multidão, ela também quer saber quem são seus membros. Ao longo do século XIX, ou da modernidade, um aparato técnico-burocrático possibilitou a criação de mecanismos de controle e localização de cada indivíduo nessa multidão. Isso não significa que os homens da grande metrópole recuperaram suas subjetividades,

¹⁸ Ibid. p. 36.

mas, ao contrário, tornaram-se símbolos desses novos tempos: não são mais homens, mas sim, números.

Citando Honoré de Balzac, Benjamin escreve:

"Pobres mulheres da França! Bem querieis permanecer desconhecidas para tecer o vosso pequeno romance de amor. Mas como haveis de consegui-lo numa civilização que manda registrar em praça pública a partida e a chegada das carruagens, que conta as cartas e as sela uma vez no despacho e outra na entrega, que dá número às casas e que, em breve, terá todo o país, até as menores parcelas registrados em seus cadastros? (...)".

E ainda,

"Quando se perguntar a um morador desse bairro pelo seu endereço, ele sempre dará o nome que sua casa leva, e não o frio número oficial'. Naturalmente, tais resistências nada puderam, por muito tempo, contra o empenho de compensar, através de uma múltipla estrutura de registros, a perda de vestígios que acompanha o desaparecimento do ser humano nas massas das cidades grandes".¹⁹

Portanto, a *Belle Époque* pode ser entendida como um reordenamento de toda a vida urbana, no final do século XIX e início do XX, que se adaptou às transformações ocorridas no capitalismo industrial no mesmo período. Tais transformações, econômicas e urbanísticas, geraram, ainda, uma mudança nas formas de convívio e sociabilidade entre os homens da época. Porém, deve-se considerar como tais transformações, de âmbito econômico e urbanístico, possibilitaram mudanças no modo de vida das pessoas. Compreender outros dois conceitos: o *fin-de-siècle* e a civilização.

Em sua análise sobre o século XIX, Franklin Baumer²⁰ divide-o em quatro momentos: o mundo romântico, o neo-iluminismo, o mundo evolucionário e o *fin-de-siècle*.

¹⁹ Ibid. p. 44.

²⁰ Op. cit.

O mundo romântico foi marcado, nas primeiras décadas do século XIX, pela descrença nos ideais do Iluminismo e da Revolução Francesa de igualdade, liberdade e fraternidade.

Esse movimento protestava contra a certeza do desenvolvimento e a supervalorização do pensamento racional e científico. Acusado, por alguns, de favorecer as bases para o pensamento totalitário do século XX, Baumer defende os românticos, dizendo que o movimento tinha duas grandes facetas:

“Na verdade o movimento romântico foi tanto uma revolução quanto uma contra-revolução. De fato, pode considerar-se como o primeiro grande protesto contra o ‘mundo moderno’, isto é, a civilização científico-racional que começara a formar-se no século XVII, e que assumira grandes proporções no século XVIII. Mas protestava em nome de uma nova modernidade”.²¹

Essa nova “modernidade” romântica representava um outro encaminhamento do pensamento e das relações no campo intelectual. Entre eles, estava a valorização do irracional e uma forte oposição do particular ou da individualidade à generalidade, ou coletivo.

Questionando o poder do conhecimento racional e científico, os românticos desejavam uma libertação do espírito, tanto do seu campo metafísico, no sentido da filosofia cristã do antigo regime, como, também, da primazia da matemática e da generalização do cientificismo do século XVIII.

Dessa forma, proclamavam o sobrenatural e o inconsciente como modelos de análise e, em relação às luzes do Iluminismo e da razão, propunham “*as sombras da noite, como uma recusa da estreiteza do século XVIII*”.²² O homem romântico é, portanto, um homem atormentado em sua própria natureza, por sua

²¹ BAUMER, Op. cit., p. 23.

²² Ibid., p. 14.

consciência e pelas “forças ocultas” que podiam destruí-lo, como também ao seu mundo.

Já o neo-iluminismo configurou-se na metade do século XIX, quando os princípios da razão e da ciência foram reafirmados na produção do conhecimento, em oposição ao pessimismo romântico. Essa importante reação é que possibilitou o grande triunfo da ciência no século XIX, e podemos dizer, serviu de base para o desenvolvimento das teorias evolucionistas e científicas nos séculos XIX e XX.

Nas palavras de Baumer,

“O neo-iluminismo, no seu conjunto, exibe muitos dos traços gerais do antigo Iluminismo: a mesma aversão pelo sobrenatural e pela metafísica; a mesma ênfase na ciência e no ‘livre pensamento’ (no sentido da crítica religiosa); a mesma preocupação com os problemas sociais e o ativismo social; o mesmo otimismo quanto à natureza e à história”.²³

Entre as principais características desse grupo de pensadores, revela-se a crença na ciência e a visão otimista trazida na idéia de progresso. Um grande pensador se destacou na elaboração desses princípios, o francês Augusto Comte. Em suas lições de filosofia, na obra “Filosofia Positiva”, o autor aponta sua máxima: “ciência, donde previsão; previsão donde ação!”

O grande objetivo da ciência seria, agora, estar a serviço de uma ação concreta no campo social. As investigações permitiam detectar as leis gerais reguladoras dos fenômenos naturais, que poderiam ser aplicados ao meio social, também entendido como um ente com regras estabelecidas. Eis o grande trunfo que permitiu a ascensão do conhecimento científico, o alargamento de suas análises e as contínuas descobertas das leis reguladoras da natureza.

²³ Op. cit, p. 61.

Opondo-se ao romantismo e à metafísica hegeliana muito visada na época, os neo-iluministas conseguiram, ao longo da segunda metade do século XIX, elevar o conhecimento científico sobre o filosófico, criticando-o como metafísico e não empírico. Daí a defesa do ensino e do conhecimento científico como segurança da formação intelectual²⁴.

A euforia e a defesa da positividade do progresso deviam-se ao grande desenvolvimento tecnológico vivido no período, fazendo crer que as máquinas antecipariam melhorias à vida humana. O surto industrial vivido nessa segunda metade do século foi aclamado por muitos defensores da ciência. O progresso passou a ser entendido como inevitável, assim como o conhecimento científico era inevitável e verdadeiro²⁵. Pautando-se em uma visão linear e otimista, o homem moderno era o ápice de uma grande cadeia de desenvolvimento, e as descobertas científicas viabilizavam que a sociedade vivesse em um único século, melhorias e descobertas que nem todo o tempo da história foi capaz de gerar²⁶.

O terceiro momento traçado por Baumer refere-se ao mundo evolucionário. Quase uma consequência da defesa da ciência, associado às novas descobertas arqueológicas e paleontológicas, a idéia de evolução começou a ser estruturada e defendida por importantes pesquisadores. Entre esses, o mais notável foi Charles Darwin.

Darwin não foi o grande descobridor dos princípios evolutivos. Antes dele, Spencer já demonstrava, pela análise comparativa entre esqueletos humanos e de macacos, que o homem tivera, no passado, alguma semelhança com

²⁴ Ibid., p. 79.

²⁵ HOBBSAWN, Op. cit.

²⁶ ibidem, p.82

antropóides. A grande originalidade do pensamento de Darwin foi de trazer o ser humano para o meio natural, destacando-o na cadeia evolutiva como a mais importante espécie que habita o planeta.

Essas idéias opuseram-se diretamente às teorias religiosas da época e fizeram com que o homem se visse diante de uma situação inusitada: ele era parte da natureza que pensava dominar totalmente. Porém, uma ressalva deve ser feita ao pensamento darwinista do século XIX. Apesar de situar o homem no meio natural, Darwin defendia que ele venceu as forças que o dominavam, pela evolução e pela lei de preservação das espécies mais fortes, nunca o assemelhando a um símio. Dessa forma, o darwinismo garantia a primazia do homem e seu poder de ação sobre o restante do mundo natural. Se existiam regras naturais condicionantes na evolução, o homem era a encarnação da vitória sobre os desafios do meio em que se encontra.

Darwin também não fez grandes considerações e associações de suas teorias ao meio social. Foram seus seguidores, segundo Baumer, que decidiram aplicar as leis naturais às leis sociais. Assim, quanto mais próximas do estado natural, mais próximo de sua forma primitiva os homens se encontravam. Ora, nessa época, apenas o continente europeu e algumas nações na América, como os Estados Unidos, desfrutavam das maravilhas da industrialização. Assim, seguindo a lógica darwinista, surgia o homem europeu como o exemplo de desenvolvimento e civilização históricos. Apontava-se para o importante conceito de raça e biologia, valendo-se de tais descobertas, elaborou o conceito de degeneração.

Dessa forma, abriu-se oportunidade para o pensamento do *fin-de-siècle*. Segundo Baumer, essa expressão aponta para as mudanças ocorridas no mundo das idéias, na última década do século XIX e início do XX. Criticando as décadas de oitenta e noventa, os intelectuais punham em xeque a crença no domínio racional do futuro, por meio das descobertas científicas. Diferentemente do romantismo, esses pensadores não viam a modernidade e o desenvolvimento do espírito humano como horizontes, ao contrário, levantavam-se em críticas ao que chamavam “a morte do homem”. Nesse novo contexto, pode-se inserir a obra de Nietzsche como grande exemplo do pensamento de *fin-de-siècle*. A natureza humana passa a ser proclamada por sua irracionalidade e o conhecimento entendido pela idéia do inconsciente. Nietzsche, em sua obra sobre o Super Homem, acusa o pensamento racional e científico de ter transformado o homem em algo tão perfeito, que nada mais era possível, senão a morte da própria idéia de homem.

Observa-se, então, que no final do século XIX, o positivismo, o darwinismo e o cientificismo estavam em alta nos principais discursos intelectuais da época, mas já se esboçava um pensamento novo naquele *fin-de-siècle*, de crítica a essa modernidade e racionalidade. Sobre esse tema, Baumer nos diz que:

“Este mundo, ainda não definido de um modo preciso nem plenamente consciente de si próprio, não é fácil de descrever. Fin-de-siècle só o descreve de forma imperfeita porque, estritamente falando, este mundo representava não tanto um fim como um princípio. Isto é, continha em si as sementes de uma nova espécie de modernidade que era muito diferente da modernidade científico-racionalista que viria a madurecer durante o século XX”.²⁷

Portanto, *fin-de-siècle* pode ser entendido como um momento de incertezas. O mundo intelectual via-se dividido entre a proclamação das glórias da

ciência e do progresso e a crítica a essa limitação do pensamento. Além de Nietzsche, Baudelaire e Benjamin duvidavam dessa positividade e progresso da modernidade, conforme demonstrado na análise sobre as mudanças na cidade moderna. A certeza e a validade da civilização estavam em questão.

Segundo Norbert Elias, em suas “Sugestões para uma teoria de processos civilizadores”, o conceito de civilização está relacionado a um tipo de sociabilidade que surgiu na Europa com a centralização do poder, através da formação dos Estados Modernos e o monopólio do exercício da justiça e da violência²⁸.

Para Elias, a formação do Estado possibilitou a ascensão de um conjunto de novas relações a que o homem dos séculos XVI e XVII viu-se obrigado a se subjugar, em função da centralização do poder. Nesse sentido, as *wergelds*, ou lutas em defesa própria – o que chamaríamos hoje, tradicionalmente, de vingança ou *justiça com as próprias mãos* – entram em declínio, já que o indivíduo deixava de exercer o poder e a violência em troca da garantia de que, contra ele, essa também não seria exercida, senão, exclusivamente pelas mãos do soberano. Assim, o homem passou a abrir mão do exercício da ação, em função de um benefício maior, neste caso, a segurança.

Essa submissão ao poder de outro – ou de uma instituição – não se dá de forma consciente ou voluntária, mas, sim, por meio de uma complexa rede de relações a que o indivíduo se vê obrigado a se submeter para continuar a sua vida. O poder deixa de ser meramente uma ação vertical, exercida de cima para baixo, e passa a organizar-se na forma de rede. É possível que um indivíduo

²⁷ Ibid., p. 132-133.

²⁸ ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Formação do Estado e civilização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993. p. 192-307. (2 vol.)

esteja submetido ao poder de alguém e, nesse caso, está em uma relação de dependência, porém é possível também que outros integrantes dessa mesma sociedade submetam-se aos seus cuidados, como os filhos em relação a seus pais. Dessa forma, ocorre uma mudança na conduta e hábito do indivíduo em função de um benefício maior. Nas palavras do autor:

“... o processo civilizador constitui uma mudança na conduta e sentimentos humanos rumo a uma direção muito específica. Mas, evidentemente, pessoas isoladas no passado não planejaram essa mudança, essa ‘civilização’, pretendendo efetivá-la gradualmente através de medidas conscientes, ‘racionais’, deliberadas. Claro que ‘civilização’ não é, nem o é a racionalização, um produto da ‘ratio’ humana ou resultado de um planejamento calculado a longo prazo”²⁹.

O que Elias quer dizer é que o processo civilizador, ou a formação das bases de uma idéia de civilização, não aconteceu de forma planejada ou previsível por um indivíduo, mas, sim, de forma ordenada, pela ação de muitos, que se inter-relacionavam.

As relações que as pessoas estabelecem entre si na sociedade podem se dar de forma amistosa ou hostil. Tais relações acabam por formar, segundo o autor, um “tecido básico, resultante de muitos planos e ações isolados”. Esse tecido formado pelo conjunto de ações acaba por adquirir uma forma, ordenando as relações entre os elementos constitutivos do tecido social, sem que, nenhum deles tenha desejado, isoladamente, que aquela ação fosse adotada.

O autor está chamando a atenção para o fato de que, na Europa, após os séculos XVI e XVII, e conforme visto pelos outros autores apontados, também nos séculos XVIII e XIX, o que se seguiu foi a formação de uma ordem, por vezes

direcionada, por vezes criticada. Enfim, criou-se um *tecido* razoavelmente homogêneo, porém não único ou racionalmente planejado.

A partir dessas reflexões, pode-se considerar que as transformações no mundo das idéias, que se tentou esboçar nessa etapa do trabalho, tenham ocorrido muito mais pela forma como os indivíduos se relacionavam entre si e a sociedade em que viviam, que necessariamente a um planejamento ou desejo prévio.

Michel Foucault, nessa mesma linha, adianta um pouco mais a reflexão, demonstrando que tais ações continham em si um “desejo de verdade”. Tal desejo de verdade expressou-se de forma mais intensa nos séculos XIX e XX sob a bandeira da ciência, mas não exclusivamente nessa³⁰.

Para Foucault, essas ações, à medida que ampliavam sua extensão de alcance ao maior número de indivíduos da sociedade – e, segundo Elias, esses dependiam da ação para incorporar o tecido social – acabavam por criar padrões de conduta nos indivíduos. Se, em um primeiro momento, essas ações se dão somente por uma necessidade de submissão em troca de um benefício, ao longo do século XIX elas passam a atuar em diferentes áreas da “alma” dos homens, criando determinados comportamentos-padrão.

Essas duas colocações podem auxiliar na compreensão de como determinados padrões passaram a ser adotados pela sociedade como naturais ou normais, se, aparentemente, não existia uma força física operando sobre eles. É justamente nesse aspecto que o conceito de civilização, ou como passaremos a abordar, a idéia de modernidade – incluindo nesse conceito as noções de

²⁹ Ibid.. p. 193.

progresso, ordem, verdade, ciência, desenvolvimento, etc. – ganha o seu significado maior.

No início do texto, comentou-se que os conceitos de *Belle Époque*, *fin-de-siècle* e civilização norteariam a formação da imagem sobre o passado que se desejava criar. Faz-se necessária a ligação desses três conceitos para que a imagem venha à tona.

O quadro “O grito”, de Edvard Munch, pode servir como imagem caieidoscópica do passado que aqui se tenta esboçar. O quadro retrata um homem parado em uma estrada ou ponte, com as mãos no rosto, assustado, gritando. Atrás do homem que grita, visualiza-se um caminho que não se sabe de onde vem ou ainda para onde conduz. Pode-se presumir que esse homem teve de percorrer pelo menos parte desse caminho, visto o fato de ter, tanto à sua frente quanto atrás, parte do caminho retratado. Talvez o tenha feito porque o caminho está ali para ser percorrido e não lhe cabe questionar o porquê daquela direção e não outra.

Nesse aspecto, podemos interpretar a noção de “civilização” ou modernidade, à medida que essa delineou um caminho, sem a certeza de para onde conduziria, mas muitos homens por ele “passaram”, por crerem que era o caminho certo a ser percorrido. Talvez ainda o fizeram porque o caminho se encontrava ali, diante deles, exigindo que alguém passasse, para que continuasse a ter seu significado primeiro: ser uma estrada. A civilização ou modernidade também foi um caminho traçado à medida que seus significados eram dados no próprio ato de “caminhar”, ou civilizar-se. A verdade da ciência, a crença no

³⁰ FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro : Forense Universitária, 1998. (3 ed)

progresso, advieram do próprio desejo de fazer ciência, de descobrir a ordem das coisas e, deste desejo, fazer acontecer um “progresso”.

Não foi a ação de um único homem que criou o caminho pintado por Munch, mas, sim, o conjunto das ações daqueles que se julgavam entendedores de sua construção, que possibilitou que o caminho existisse. Também não foi a ação de um único homem, ou de um único intelectual que direcionou o que chamamos de modernidade para aquilo em que ela se constituiu, mas, sim, e acima de tudo, a ação (ou o discurso, conforme Foucault) daqueles que se julgavam conhecedores de ciência que permitiu a construção de um campo científico mais ou menos delimitado.

Voltando ao quadro de Munch, o homem retratado vê-se diante de um impasse. Ele já percorreu parte do caminho e defrontou-se com algo que o impressionou. Cabe agora, a ele, decidir se o caminho deve ser continuado, ou recuado, ou ainda, se adota uma postura “prometéica” e fica na mesma posição entregue ao sofrimento que sua visão lhe causa.

Seguindo a analogia, apesar de toda a segurança que o caminho da modernidade podia garantir aos homens do final do século XIX e início do XX, não foi unânime que esse deveria ser percorrido até o seu final. Talvez muitos passantes do caminho de Munch não tenham percebido o que só o homem que grita pôde perceber. Talvez apenas alguns homens do *fin-de-siècle* tenham percebido outras facetas da modernidade, que não exclusivamente aquela proclamada por seus defensores. Talvez a poesia de Baudelaire também seja um grito ao longo de um caminho que, se pudesse, o faria diferente ou em outro lugar.

Enfim, a Modernidade pode ter se mostrado uma estrada segura para os homens da *Belle Époque*. Assim como o caminho, no quadro de Munch, deve ter sido seguro para outros passantes que tinham a certeza de estar caminhando para onde se devia chegar. Nada os assustou ou os fez recuar. Porém, o homem que grita deve decidir, agora, para onde ir.

1. 2. MEDICINA E DIREITO: CIÊNCIAS DA MODERNIDADE

Dado esse pequeno mapeamento do mundo das idéias, ao longo do século XIX, resta estabelecer que objetos estarão sendo vistos nesse contexto. Entre as tantas questões que foram debatidas na época, privilegiaram-se dois campos do conhecimento como alvo da ação discursiva e analítica, pela sua importância adquirida no mundo intelectual naquela época e na nossa: trata-se do Direito e da Medicina.

A escolha dessas duas áreas da intelectualidade do oitocentos deve-se ao fato de representarem os conhecimentos de maior relevância e influência do período. Em uma época onde tudo pode ser objeto de estudo e análise, na ânsia do cientificismo, foram os bacharéis, tanto de Direito como de Medicina, que mais se empenharam em demonstrar a sua produção enquanto um discurso de verdade³¹, voltado às questões da sociedade.

O principal fator que permitiu aos bacharéis a possibilidade de análise das chamadas questões sociais se deve, em grande parte, ao fato de serem eles os depositários do chamado conhecimento racional, que na época, como já esboçamos anteriormente, era proclamado como o único viável e passível de veracidade. Engenheiros e pedagogos também se voltavam para as chamadas questões sociais, porém, talvez por seu poder organizacional, médicos e

³¹ A escolha por esses dois temas não é, em hipótese alguma, aleatória. Michel Foucault nos mostra, ao longo de sua obra, que a Medicina e o Direito foram os depositários das grandes questões sociais da *chamada Belle Époque*. Ver: FOUCAULT, Michel: **Vigiar e punir**. Petrópolis : Vozes, 1995. _____. **O nascimento da clínica**. Rio de Janeiro : Forense Universitária, (4^a ed), 1995.

bacharéis de Direito obtiveram um grande público para suas vozes, adquirindo o destaque de profissionais liberais³².

O termo liberal pode ser interpretado, em uma primeira análise, como aquele filiado à filosofia do libéralismo dos séculos XVIII e XIX, justificadora do capitalismo da época. Porém, podemos também entendê-los como aqueles amantes da liberdade advinda com as “luzes da razão”, em uma analogia ao Iluminismo. Não são raras as referências utilizadas por esses “homens de ciência” ao momento de luzes que viviam no mundo das idéias³³. É nesse sentido que utilizamos a expressão firmada por Franklin Baumer a respeito do neo-iluminismo, em referência a essa retomada dos princípios da racionalidade, quase que matemática, dos fatos sociais.

Segundo Michei Foucault, a Medicina moderna foi um dos campos do saber que se dedicou a uma ação e intervenção no social. Para o autor, o conhecimento médico passou por três importantes fases no seu processo de constituição enquanto campo científico, em fins do século XVIII e início do século XIX: a fase da Medicina de Estado, da Medicina Urbana e, finalmente, da Medicina do Trabalho³⁴.

A Medicina de Estado teria se manifestado com maior empenho na Alemanha do século XVIII. Nos estados que deram origem à Alemanha do século XIX, antes ainda da existência de uma nação, nos moldes da França e da Inglaterra, manifestou-se o surgimento de um aparato burocrático que propiciou a

³² Ver: COELHO, Edmundo C. **As profissões imperiais**. Medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930). São Paulo: Record, 1999.

³³ Vários autores fazem referência a esse fenômeno das luzes. Entre eles ver: DARMON, op. cit.; NEEDELL, op. cit., HARRIS, op. Cit.

³⁴ FOUCAULT, op. cit. 1994 e 1995.

formação de uma “medicina política”. “*O Estado, como objeto de conhecimento e como instrumento e lugar de formação de conhecimentos específicos, é algo que se desenvolveu, de modo mais rápido e concentrado, na Alemanha, antes da França e da Inglaterra.*”³⁵

Preocupados com as epidemias e proliferação das doenças, organizou-se um poderoso corpo burocrático de controle dos níveis de saúde da população, chamado de polícia médica. Essa ação agiria em quatro frentes. Primeiramente no controle da natalidade e mortalidade populacional. Segundo, na formação e normatização da profissão médica. Terceira, na criação de sistemas e mecanismos de Estados que controlem o exercício da profissão médica e, finalmente, na responsabilização desses profissionais por determinadas regiões da cidade.

O que Foucault observa nesse primeiro momento de constituição do saber médico na Europa moderna é a maciça presença do Estado na regulamentação do saber médico e sua aplicação em benefício da população. Portanto, a figura do médico, em fins do século XVIII e XIX, na Alemanha, passa a ser de um funcionário público, ou ainda, de um político do Estado. Mas um fato é importante a ser destacado. Ainda, segundo o autor, a regulamentação da profissão e dos cursos ficou a cargo de decisão do próprio corpo médico. Depois que esse estabeleceu os padrões para o exercício da profissão, caberia ao Estado assegurar a sua aplicabilidade e controle.

Tal fenômeno pode também ser visto ao longo do século XIX em muitos outros estados da Europa e, inclusive no Estado brasileiro que, em fins do século

³⁵ FOUCAULT, Michel. **A microfísica do poder**. Rio de Janeiro : Graal (11ª ed.), p. 81.

XIX e início do XX, incorporou em seus quadros uma série de bacharéis da Medicina, com poder de polícia médica, visando a uma higiene e controle da sociedade³⁶.

Um segundo momento importante de constituição científica do conhecimento médico teve maior destaque na França e refere-se ao mundo urbano. O corpo médico francês voltou seu olhar para os grandes problemas do sanitarismo e dos focos de salubridade das cidades, intervindo nesses espaços, na busca de constituição de melhores condições de saúde e habitabilidade.

Nesse quesito, deve-se referenciar que algumas crenças ditas científicas, dos séculos XVIII e XIX, influenciaram diretamente essa ação médica. A crença na transmissão miasmática das doenças – aquelas que se proliferam pelo ar – levou o corpo médico a um verdadeiro pânico de lugares pouco ventilados ou escuros.

Roger-Henri Guerrand em seu estudo sobre os “espaços privados” e as moradias populares na França do século XIX³⁷, enfoca a ação higiênica dos médicos nos cortiços e regiões dos subúrbios parisienses, na metade do século. Aquelas casas de características rurais, onde coabitavam moradores e animais domésticos, foram alvo de estudos médicos e entendidos como focos de infecção de doenças, entre elas, a mais temida na época, a cólera. Quanto às moradias populares urbanas, estas também foram vistas como fétidas, pouco ventiladas, superpopulosas e deveriam tornar-se alvo de uma ação médico-higiênica imediatamente à sua constatação.

³⁶ CARRARA, Sergio. **Tributo a Vênus: a luta contra a sífilis no Brasil, da passagem do século aos anos 40.** Rio de Janeiro : Fio Cruz, 1996. MARQUES, V. R. **A medicalização da raça. Médicos, educadores e discurso eugênico.** Campinas : Editora da Unicamp, 1994.

³⁷ GUERRAND, Roger-Henri. **Espaços privados.** In: PERROT, Michel. (org) **História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra.** (vol. 4). São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

Analisando a epidemia de cólera na cidade de Paris, o médico Jacques Bertillon, irmão do criador da antropometria, então médico sanitaria na capital francesa, constatou que nos bairros pobres, a doença chegava a atingir 40% da população, enquanto nos bairros urbanizados, não passava de 20% a população infectada.

Esses dados servem apenas como ilustração da situação das grandes cidades européias naquele meio de século que propiciou ao corpo médico uma nova ação voltada diretamente para as questões de salubridade da população. O conhecimento da medicina científica moderna deveria servir para solucionar os problemas gerados nas grandes metrópoles. Desse modo, bairros populares, cemitérios – como o caso do cemitério central de Paris, cujos cadáveres caíam para fora dos muros, segundo Foucault – rios e o centro da cidade serão alvo de estudo e busca de soluções por parte dos médicos.

Estabelecendo como deveriam ser construídas as casas, a distribuição das populações na cidade (bairros populares, bairros da elite), impondo a quarentena para os casos de epidemia, os médicos exercem um poder direto no mundo urbano, graças a seus conhecimentos. Poder esse, portanto, essencialmente político, à medida que atinge diretamente os indivíduos dessas cidades. *“O poder político da medicina consiste em distribuir os indivíduos uns ao lado dos outros, isolá-los, individualizá-los, vigiá-los um a um (...) e fixar assim a sociedade em um espaço esquadrinhado, dividido, inspecionado...”*³⁸

As reformas urbanas, portanto, vão seguir muito mais um modelo médico e sanitaria nessa época, que um modelo arquitetônico ou, se assim pode-se dizer,

urbanístico, no sentido da especialização da engenharia. Largas avenidas, que permitam a circulação de ar. Casas construídas com maior número de janelas e portas, bem como moradias ser numeradas e controladas, permitindo a rápida localização de cada indivíduo no espaço citadino.

Finalmente, outro campo de atuação importante da medicina, na sua constituição enquanto conhecimento científico e racional, refere-se ao mundo do trabalho. Mais especificamente, ao corpo dos trabalhadores.

Até metade do século XIX, vários serviços urbanos como a entrega das correspondências, transporte da água dos poços e rios até as residências eram atividades desenvolvidas pelas classes populares. Com a sofisticação do mundo moderno e a inserção de novos serviços de Estado, como os correios e saneamento – para citar apenas dois exemplos – parte dessa população ficou itinerante e sem atividade laboriosa. Na Inglaterra, na metade do século, o governo aprovou a criação da *Lei dos pobres*, que possibilitou à medicina inglesa a sua atuação no campo social ou político. Essa lei dava as garantias assistenciais àqueles que não possuísem uma atividade ou condições de manutenção de suas necessidades. Porém, para adquirir o benefício, os cidadãos tinham de submeter-se a um rígido controle que era exercido pelos médicos ingleses, em nome do estado. “*A partir do momento em que o pobre se beneficia do sistema de assistência, deve, por isso mesmo, se submeter a vários controles médicos.*”³⁹

Portanto, considerando como relevantes esses três momentos de articulação do saber médico enquanto uma medicina voltada ao social ou político, percebe-se a importância desses discursos ao longo do século XIX e XX, à

³⁸ FOUCAULT. op.cit. 1995. p. 89.

medida que se credita um valor de verdade, a partir da eficácia das ações de controle das grandes questões que atingiam a sociedade daquela época: a cidade; o cidadão e o Estado.

Nesse sentido, a grandé ruptura no pensamento médico se deu com a mudança da prática médica, entendida primeiramente como não científica, para um campo específico de ciência, o que ocorreu do final do século XVIII até a primeira metade do XIX⁴⁰.

Portanto, com o nascimento da medicina moderna deu-se também o nascimento do Hospital Moderno. Até esse período abordado pelo autor, as Santas Casas de Misericórdia tinham como objetivo meramente recolher os sofredos e abandonados, daí o nome de forte apelo cristão. Com a possibilidade de uma perspectiva voltada também para o espaço público, estes “asilos” de caridade, foram se convertendo, lentamente, em locais de tratamento e cura dos doentes, portanto, campo de atuação do médico e de aprimoramento e prática da medicina. Dessa forma, lugar e agente, hospital e médico, revestiram-se de conhecimentos que passaram a ser respeitados como verdadeiros, o que assegurou a possibilidade de uma prática social, caracterizando o ofício médico quase que como uma vocação sacerdotal, em que a cura do corpo poderia ser restabelecida, assegurando também a tranqüilidade da “alma” da sociedade. Responsabilizando-se pela cura do corpo físico e social, o médico foi se tornando cada vez mais uma figura pública e por, conseqüência, a medicina em uma questão que extrapolava o campo do privado, tornando-se questão de Estado. E como tal, os médicos passaram a falar do espaço público e sobre o público. Dessa

³⁹ Ibid. p. 95.

forma, periódicos e teses médicas passam a ser publicados com maior frequência e o ensino da Medicina começa a exigir também um conhecimento que fosse fundado em bases científicas e experimentais, deixando de lado as antigas práticas, muitas vezes vistas como uma forma de mero curandeirismo, ou, no máximo, medidas profiláticas. Nascia, assim, a clínica moderna e as modernas faculdades de Medicina⁴¹.

Tal identificação e expansão da ação do médico, para além do leito do doente, pode ser verificada também no Brasil, no fim do século XIX e início do XX, entre as ações, a que mais visibilidade causa é a reforma urbanística do Rio de Janeiro no governo de Pereira Passos, que culminou com a Revolta da Vacina. Nesse período da história nacional, é possível percebermos essas três grandes características da medicina pública, elencadas por Foucault, atuando no campo intelectual e político brasileiro.

Nicolau Sevcenko, em seu texto “A capital irradiante: técnica, ritmos e ritos do Rio”, demonstra como essas transformações técnicas e científicas do século XIX refletiram no cotidiano das pessoas do Rio de Janeiro na época. O trem, o bonde e o cinema eram vistos como maravilhas da ciência e da técnica modernas, que criaram uma nova sociabilidade nos moradores cariocas do fin-de-siècle. A cidade do Rio passou por uma grande reestruturação de seus traços urbanísticos, sendo o principal deles a remoção de uma série de cortiços e barracos de pobres mulatos e negros do centro da cidade. Isso porque, naquela época, “*o Rio passa a ditar não só as novas modas e comportamentos, mas acima de tudo os sistemas*

⁴⁰ FOUCAULT, Op. cit. 1994.

⁴¹ Ibid.

*de valores, o modo de vida (...) e a modernidade como uma experiência existencial e íntima”.*⁴²

Nesse sentido, a retirada da população do centro da cidade, também apontada por Sidney Challoub⁴³, foi um fato que gerou grandes tumultos, e foi embasado em uma teoria de higiene urbana, empreendida pelo médico sanitarista, Oswaldo Cruz. O ápice do conflito sanitarismo X população culminou com a imposição da vacina obrigatória, para conter a febre amarela. O ato, considerado como autoritário pela população, resultou em um dos levantes urbanos de maior significado na história do Brasil. A revolta não era somente contra o ato da vacinação, mas contra toda a política estatal aplicada por meio da medicina social, que visava à criação de uma modernidade na capital do país⁴⁴.

O campo intelectual do direito, assim como a medicina, passou por um processo de transformações na passagem do século XVIII para o XIX, que lhe caracterizou enquanto um conhecimento racional e científico. Entre as principais questões, destacamos o suprimimento das execuções públicas ou dos suplícios, a humanização do direito e o caráter de vigilância preventiva.

Quanto ao primeiro aspecto, é novamente em Michel Foucault que encontramos referências sobre esse fenômeno no campo jurídico. Até o século XVIII, um criminoso passaria por processo inquisitorial, onde procurar-se-ia

⁴² SEVCENKO, Nicolau. A capital irradiante: técnica, ritmos e ritos do Rio. In: _____. (org). **História da vida privada no Brasil: República, da Belle Époque à época do rádio**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. (volume 3).

⁴³ CHALLOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2000.

⁴⁴ As especificidades do processo de modernização no Brasil serão melhor aprofundados nos capítulos II e III onde serão trabalhados os temas da Medicina e do Direito no Brasil, no que se refere à constituição do pensamento médico-legista nacional.

determinar qual foi a ação do indivíduo e qual punição exemplar sobre ele deveria ser aplicada.

Nesse sentido, Foucault descreve, na abertura de sua obra *Vigiar e Punir*⁴⁵ uma punição aplicada a um parricida, que pode ser dividida em três momentos: a exposição do criminoso ao público, os suplícios e torturas aplicados no criminoso também em público e, finalmente, a morte do indivíduo.

Era comum no século XVIII que os crimes fossem compensados com uma pena dolorosa, vexatória, que inculcasse no indivíduo uma marca, uma mancha física e social por toda a sua vida. Assim, usar uma letra de identificação (como no famoso caso da letra *Scarlat*), ser queimado com brasa no rosto, eram castigos considerados valiosos à medida que deveriam servir de exemplo negativo para a sociedade. Porém, Foucault alerta que não eram raros os casos de criminosos que ansiavam pela execução pública, para terem o seu dia de importância perante a comunidade.

Era uma sociedade onde o espetáculo ocupava uma importante posição de estratégia política e de poder. Os suplícios de Damiens (esse era o nome do parricida) levaram mais de quatro horas para cumprir todo o ritual de pena imposta ao condenado.

Ora, já no final do século XVIII e início do século XIX, esses tipos de condenações serão repudiados pela sociedade européia como desumanos e seduziam cada vez menos os olhares de um público que cultivava cada vez mais os valores da individualidade burguesa.

⁴⁵ FOUCAULT, op. cit. 1995. p. 9-11.

O principal acontecimento que possibilitou essa transformação do ato de punir pode ser observado em dois importantes teóricos do direito na época da Revolução Francesa: Jeremy Bentham e Cesare Beccaria.

Em sua obra chamada “Dos delitos e das penas”⁴⁶, Cesare Beccaria, nobre da região de Milão, reafirma os princípios do Iluminismo europeu, encontrando em Rousseau, Diderot e Montesquieu suas principais influências. Sua obra, que foi lançada como anônima, por receio do autor das perseguições que poderia sofrer pela Inquisição e pelos juristas de sua época, afirma que:

“as leis que deveriam constituir convenções estabelecidas livremente entre os homens livres, quase sempre não foram mais que o instrumento das paixões da minoria, ou fruto do acaso e do momento, e nunca a obra de um prudente observador da natureza humana, que tenha sabido orientar todas as ações da sociedade com esta finalidade única: todo o bem-estar possível para a maioria.”⁴⁷

Portanto, para Beccaria, as leis eram normalmente fruto de paixões e não tinham uma aplicação unitária a todos os indivíduos da sociedade, muitas vezes, protegendo determinados estamentos em detrimento de outros. Sua filosofia levava-o a acreditar na necessidade de estabelecimento de leis e regras para todos os membros de uma sociedade e que as penas aplicadas àqueles que delas discordassem deveriam ser as mesmas quando os casos fossem semelhantes. Nas palavras de Foucault,

“O princípio fundamental do sistema teórico da lei penal defendido por esses autores (Beccaria e Bentham) é que (...) a infração não deve ter mais nenhuma relação com a falta moral ou religiosa. A falta é uma infração à lei natural, à lei religiosa, à lei moral. (...) Para que haja infração é preciso haver um poder político, uma lei e que essa lei tenha sido efetivamente formulada. Antes da lei existir, não pode haver infração.”⁴⁸

⁴⁶ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2000.127 p.

⁴⁷ Op. cit. p. 15-16.

⁴⁸ FOUCAULT, op. cit, 1994. p. 80.

O que Beccaria reivindicava é aquilo que o sistema penal atual incorporou como condição para prerrogativa de crime: se não há lei, não há crime. Nesse sentido, o jovem marquês de Milão estava subsidiando teoricamente a constituição do direito moderno: leis claras e universais e punições claras e igualitárias a delitos igualmente cometidos. Talvez inspirado por Voltaire e Montesquieu, Beccaria via, em sua época, a necessidade de separação do órgão de justiça de outro que se encarregasse das questões legislativas, para se impedir que “as paixões” e os valores “*morais*” fossem as prerrogativas de instituição das penas.

Na conclusão de seu livro, Beccaria afirma a condição para que o ato de justiça não se torne um ato de violência contra o cidadão: “*a pena deve ser, de modo essencial, pública, pronta, necessária, a menor das penas aplicáveis nas circunstâncias dadas, proporcionada ao delito e determinada pela lei*”.⁴⁹ Dessa forma, o ato de punir deveria agora passar por um aparato organizado, preferencialmente pelo Estado, para caracterizar-se enquanto ato de justiça. O poder de punir não pertence mais aos indivíduos, mas, sim, a um sistema ligado ao Estado, que atinge todos os seus cidadãos.

Jeremy Bentham foi, segundo Foucault, um dos pensadores que a filosofia não creditou os devidos valores que teve à formação da sociedade moderna. Para o pensador francês, a teoria do *panóptico* foi um dos mais importantes pensamentos que influenciaram o modo de vida das pessoas do século XIX e XX⁵⁰.

A teoria do panóptico consiste em uma construção circular, com celas vazadas tanto a frente, como atrás, permitindo a constante passagem da luz pelo

local. No centro dessa construção, ergue-se uma torre com vidros protegidos por persianas, em que um único indivíduo poderia vigiar a todos os que se encontram nas celas. Em total oposição à masmorra dos séculos do absolutismo, o panóptico quer ver o que seus *detentos* estão fazendo. Além disso, em uma inversão com o olhar do teatro, por exemplo, onde todos os olhares se direcionam para um indivíduo, na construção benthaniana, um único olhar pode controlar toda a coletividade. Inaugurar-se-ia, dessa forma, segundo Foucault, uma sociedade de vigilância. O fato de poder ser visto a qualquer momento geraria um controle extremamente eficaz dos presídios e instituições disciplinares.

Essa constante vigilância levaria o indivíduo a buscar um autocontrole de suas ações, e o medo da punição o levaria a aderir ao comportamento social normativo. Dessa forma, conclui Foucault, o novo sistema jurídico do século XIX, ou a moderna ciência do direito, não atuaria mais sobre o corpo físico de seus indivíduos, mas, sim, sobre a alma dos membros da sociedade, gerando o que ele chamou de “*corpos dóceis*”.⁵¹

Em linhas gerais, essas importantes transformações nos campos médico e jurídico, vivido em fins do século XVIII e início do XIX, possibilitaram que, ao longo do século XIX, seus membros e estudiosos ampliassem sua ação para outras esferas da sociedade. Enquanto “homens de ciência”, médicos, juristas, advogados, literatos, voltaram seus olhares para o mundo onde viviam, e perceberam que a ordem científica não estava sendo muito bem aplicada na sociedade. Se a ciência e o racionalismo foram os grandes conhecimentos que

⁴⁹ Op. cit. p. 107.

⁵⁰ FOUCAULT, op. cit. 1995 p. 162 a 188.

⁵¹ Ib. idem, p. 117 a 161.

viabilizaram o encontro do homem com a verdade, por que não estender esse encontro ao meio em que se inseriam? Eis o momento propício para grandes projetos que levassem a *luz da razão* para além de suas fronteiras filosóficas.

1. 3. O PENSAMENTO MÉDICO-LEGISTA NO SÉCULO XIX

Entre as diversas áreas que a Medicina e o Direito voltaram seu olhar ao longo do século XIX, em algumas delas seus olhares se entrecruzaram.

A Medicina Legal estabelece-se enquanto uma especialidade médica ao longo do século XIX. No final desse mesmo século, os legistas desfrutaram de uma certa ressonância de seus discursos nos meios especializados e jurídicos, como também, junto à população, através dos pareceres dados em casos que movimentaram a opinião popular. Graças à imprensa, as pessoas passaram a ter em seu cotidiano notícias a respeito de parricidas, assassinos, loucos e alienados⁵², acompanhadas sempre da opinião de legistas, juristas e médicos de várias especialidades.

Desde o final do século XVIII, muitos médicos e até mesmo alguns curiosos passaram a desenvolver estudos tentando relacionar a formação craniana com o desenvolvimento moral e intelectual dos homens. Esses estudos foram chamados de craniologia (quando análise detalhada do formato do crânio) e frenologia (quando estudo das fossas cerebrais através do tato).⁵³

Antes de ser um mórbido vício de colecionador, a base para o desenvolvimento desses estudos, pautava-se no fato de, naquela época, acreditar-se que o tamanho da caixa craniana tinha relação direta com a qualidade e quantidade de inteligência e desenvolvimento moral do indivíduo.

⁵² Ver DARMON, op.cit, HARRIS, op. cit. e ANTUNES, op. cit..

⁵³ DARMON, Op. cit. p. 19.

Mas é na metade do século XIX que a coleção de crânios tornou-se uma espécie de *epidemia*, bem como o comércio dessas mórbidas peças gerou um frenesi no mundo intelectual da época⁵⁴.

Graças aos estudos darwinistas, a noção do evolucionismo decorrente das transformações físicas dos corpos dos antropóides foi também aplicada, em parte, na medicina e nos outros campos do conhecimento da época. Entre as várias teorias que se desenvolveram graças aos estudos do crânio e do darwinismo, a que mais se destacou foi a do médico italiano Cesare Lombroso.

Criador da teoria do criminoso nato, as hipóteses lombrosianas fizeram muito sucesso no meio médico e jurídico dos anos 70 do século XIX até a década de 10 do próximo século.

Resumidamente, podemos dizer que as inovações dos estudos de Lombroso se devem à sua sedutora oratória e a seu forte poder de persuasão, ao inserir elementos do darwinismo social, do conceito de degeneração e das estatísticas por ele levantadas, na criação do seu criminoso nato.

Para esse pensador, os estigmas físicos seriam reveladores do comportamento moral dos indivíduos. Olhos, orelhas, perfil, tamanho e formato da face poderiam ser reveladores do verdadeiro homem que estava por trás dos estigmas biofisiológicos. Nesse sentido, o homem atávico, o menos desenvolvido, serviu de parâmetro para a criação de seus múltiplos estudos.

Na idéia do criminoso nato, era possível identificar as várias patologias que o indivíduo sofria, por meio de medições de seu corpo, bem como detectado a tempo hábil, para impedir que tais estigmas morais degenerados viessem à tona.

⁵⁴ *Ib. idem.* p. 81

Materializando o crime no corpo do indivíduo, Lombroso conseguiu na passagem do século XIX para o XX, constituir a mais importante escola criminalista daquele *fin-de-siècle*, vindo de encontro com as teorias das diferenças raciais e o evolucionismo científico. Relacionando a discussão sobre a mono e a poligenia, podemos dizer que Lombroso aplica à questão criminal, o mesmo determinismo que os pensadores da biologia e da antropologia aplicavam à diferenciação das espécies. Assim, se para o poligenismo as raças eram fruto de uma alteração fisiológica no gênero humano, ocasionando a formação de espécies diferente de homens e, por consequência, estabelecendo uma hierarquia entre essas “raças”, o *lombrosionismo* estabelecia a existência de seres humanos diferentes: criminosos e honestos⁵⁵.

Segundo Darmon⁵⁶, Lombroso trabalhou arduamente para que sua teoria fosse um novo paradigma das ciências médico-jurídicas e sonhava com uma ampla reforma do corpo jurídico pautando-se em seus estudos.

Sem dúvida a genialidade da teoria de Lombroso estava no fato de, por meio de um discurso científico e experimental, comprovar a origem e o desenvolvimento de valores até então tratados como metafísicos ou, no máximo, do campo da psicologia nascente, que eram os valores morais.

Alguns juristas e muitos médicos aderiram incondicionalmente à sua teoria, reforçando o sucesso de sua “antropologia criminal”. Além do continente europeu, suas idéias encontraram grande apoio nas comunidades acadêmicas da América latina, em especial, no Brasil.

⁵⁵ ARAGÃO. Antonio.M. S. **As três escolas penais**:clássica,antropológica e crítica. (estudo comparativo). Rio de Janeiro : Freitas Bastos, 1938. p. 32.

⁵⁶ Op. cit. p. 33

Porém, para os franceses, suas teses não convenciam. O doutor Lacassagne, importante médico francês, foi o grande combatente das teorias de Lombroso. Adepto de uma sociologia criminal, o médico francês acredita que os estigmas atávicos não eram suficientes para explicar a ação criminosa de um indivíduo, mas, sim, que o crime era fruto de uma série de condicionantes que deveriam ser buscadas no meio social⁵⁷.

Nos congressos de criminologia ocorridos no final do século XIX e início do século XX, Lombroso reinou soberano apenas no primeiro. Segundo Darmon, já no segundo congresso, alienistas e psicólogos fizeram frente aos estudos do médico de Turim, bem como, nos outros subseqüentes, os franceses ganharam espaço com sua corrente sociológica.

Descreve-se que, no início do século XX, poucos eram ainda adeptos dos estudos de Lombroso, e ele mesmo já incorporava, em sua teoria, alguns elementos da corrente francesa.

Segundo a historiadora Ruth Harris, o ponto central dessas discussões era a tentativa de encontrar elementos mais *científicos* a respeito da origem e desenvolvimento da mente criminosa. Por meio de seus estigmas, o criminoso nato deveria ser privado do meio social, sendo necessária a criação de estabelecimentos próprios para tratamento desses “doentes”.

Nesse sentido, os adeptos da escola antropológica de Lombroso defendiam a pena de morte, apoiados no princípio degenerativo desenvolvido por Morel⁵⁸.

⁵⁷ Tanto DARMON, Op. cit., como HARRIS, Op. cit., destacam as diferenças entre as duas escolas do crime: a francesa e a italiana. Em síntese, pode-se dizer que a escola italiana não via a possibilidade de regeneração do criminoso, visto o fato desse ser fruto de uma degeneração física, enquanto a escola francesa via o crime como fruto do meio social.

⁵⁸ Ver, BAUMER, op. cit e HARRIS, op. cit.

Um criminoso nato geraria filhos também degenerados e perigosos à sociedade. Já os adeptos da escola sociológica criam que transformações no meio social – como o controle da pobreza e da miséria – seriam os mecanismos de defesa da sociedade contra o crime. Não é necessário dizer qual das duas teorias saiu vitoriosa no século XX.

Acusado por alguns de manipulador de estatísticas e sofista, Lombroso deu uma importante contribuição para a discussão criminológica e contribuiu fortemente para a afirmação da medicina legal como uma especialidade médica independente.

No Brasil, suas teorias foram muito bem recebidas, principalmente na Faculdade de Medicina da Bahia. Lá, outro importante nome da medicina legal de sua época, Raimundo Nina Rodrigues, e seu discípulo, Afrânio Peixoto, trouxeram importantes discussões do meio científico internacional para o plano nacional. Sob direção de Nina Rodrigues, muitos estudos foram realizados, entre eles, parte dos trabalhos analisados nessa dissertação.

No campo jurídico, Moniz Sodré e Silva Lima destacam-se na defesa e aplicação das idéias de Lombroso no Brasil, influenciando parte das pesquisas realizadas nas faculdades de Direito do país.

Como essas idéias se mostraram presentes nos trabalhos médicos e jurídicos elaborados em território nacional é o objeto de investigação do próximo capítulo.

2. A MEDICINA LEGAL NO DISCURSO MÉDICO BRASILEIRO

2.1. MÉDICOS E LEGISTAS NO BRASIL

O processo de constituição da profissão médica e da atuação do profissional na esfera pública brasileira foi fruto, em um primeiro momento, de um decreto régio de Dom João VI quando chegou à então colônia portuguesa.⁵⁹ O espaço urbano foi se convertendo em um campo privilegiado para a construção de uma medicina pública, por concentrar um variado número de elementos sociais dos mais diversos grupos: escravos, negros alforriados, homens livres, nobres e senhores de terras. A vinda da Corte ao Brasil diversificou os espaços de sociabilidades até então existentes.

No Período Imperial, com a fundação da Sociedade Real de Medicina, possibilitou-se uma primeira tentativa de profissionalização do campo médico, ainda muito difuso, pois baseava-se nas práticas médicas do cotidiano. Com os “olhos voltados para a Europa”, os médicos pouco conheciam sobre o Brasil e repreendiam a falta de civilidade da sociedade brasileira. A Sociedade Real de Medicina seguia uma liturgia anual de abertura com a presença do Imperador Dom Pedro II e buscava inserir os elementos da medicina francesa na prática médica ainda muito ligada àquela realizada no Período Colonial. Os hábitos e costumes dos brasileiros eram repudiados por esses doutores que acreditavam ser responsáveis por uma transformação e criação de novos valores sociais, livres do passado atrasado e incivilizado. Porém, para que tais mudanças fossem possíveis

era necessário que o campo médico mais especificamente fosse capaz de criar uma linguagem mais científica e única, bem como que as faculdades de Medicina do país passassem por um processo de reforma dos programas curriculares, possibilitando uma boa formação aos profissionais médicos. Sem uma medicina propriamente brasileira e ainda pouco científica, cabia aos formadores e professores espelharem-se nas faculdades européias de medicina, em especial, a de Paris⁶⁰.

Outro elemento importante convergiu para uma maior profissionalização do campo médico e intelectual, como um todo, no Brasil, a partir dos anos 70 do século XIX, a adesão, cada vez maior, de intelectuais às teorias científicas e o ideal do liberalismo desenvolvidos na Europa ao longo daquele século. A chamada Geração dos 70, ao contrário do que possa parecer, não era um corpo homogêneo de intelectuais, pois as diferenças regionais do Império colocavam também diferenças a respeito do grupo intelectual que se formava no país. Com o aumento da concentração urbana e a proposta de reurbanização das principais cidades do país e o florescer de idéias republicanas, um novo grupo de intelectuais passou a se dedicar aos estudos sociais no país, sendo que médicos, bacharéis em Direito, profissionais liberais e políticos republicanos passaram a constituir um novo grupo e a apresentar propostas de como a política pública nacional deveria ser conduzida⁶¹. Em comum estes homens tinham o desejo de civilizar o país e assegurar um destino diferente daquele que se estava vivendo.

⁵⁹ COELHO, Edmundo C. **As profissões imperiais**. Medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930) São Paulo: Record, 1999.

⁶⁰ COELHO, Op. cit. p. 109.

⁶¹ CARRARA, Op. cit. Capítulo 1.

Intelectual de prestígio no início do século, o médico deixou de ser visto como apenas um prático ou um boticário, passando a desfrutar de um *status*, até hoje muito presente nos meios sociais, graças ao seu conhecimento que se modernizava em práticas aceitas pelos critérios da ciência. Como conhecedor e portador de um saber científico, portanto “neutro e desvinculado das paixões”⁶², a figura do bacharel em medicina tornou-se peça importante na construção de um novo pensar sobre a nação e o cidadão. Capaz de cuidar da saúde do corpo de seus compatriotas, o médico demonstrava sua capacidade de cuidar do corpo da nação⁶³.

A medicina legal foi um importante campo de produção discursiva e intelectual no Brasil no final do século XIX, possibilitando que alguns de seus pensadores e defensores ganhassem grande destaque tanto intelectual como político. É o caso de Raimundo Nina Rodrigues, responsável por uma importante reformulação do curso de medicina na Faculdade de Medicina da Bahia. Por meio de suas preocupações com a questão racial e higiênica, Nina Rodrigues vê no homem brasileiro – o mulato – não uma degeneração da raça, mas um aperfeiçoamento que se deu com uma harmoniosa mistura entre negros e

⁶² Um grande exemplo desta “neutralidade” pregada pelos médicos em seus discursos está na fala do doutor Pedro de Alcântara Nabuco de Araújo, em sua tese sobre “*Loucura puerperal*”: “É necessário pôr de lado preconceitos, idéias preconcebidas, que podem conduzir a teorias deploráveis; aqui somente a análise desapassionada e a observação criteriosa e imparcial dos fatos teve lugar.” In: ARAÚJO, Pedro. *Loucura puerperal*. Tese defendida junto à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1883

⁶³ Sobre esta relação corpo biológico e corpo social, ver: FOUCAULT, Michel. *O nascimento da clínica*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 1994; e ainda, FONTANELA, Francisco Cock. *O corpo no limiar da subjetividade*. Piracicaba: Unimep, 1995.

brancos, gerando uma raça laboriosa⁶⁴, mas que mesmo assim deve ser estudada e, se necessário, controlada por algumas estruturas jurídicas.

Nina Rodrigues procurou, ainda, estruturar as idéias de uma medicina mais voltada para o social, com a aplicação dos princípios lombrosianos e darwinistas na análise do *criminoso nato*. Em vez de ver na miscigenação racial proclamada no final do século pelos intelectuais uma possibilidade de destruição dos princípios de civilidade, Nina Rodrigues encontrou nesse elemento o grande fator constitutivo da singularidade da sociedade brasileira. O mulato não era um *branco piorado*, mas sim um negro que já incorporava os elementos da raça branca, produzindo um progresso racial. A força física do negro associada à inteligência e superioridade da raça européia, deram ao Brasil a possibilidade de ver surgir um povo singular e apto aos desafios do progresso. Caberia agora à medicina e ao direito descobrir quais os traços e características dos elementos degenerados dessa sociedade, bem como traçar as estratégias legais que deveriam ser adotadas para controlá-lo⁶⁵.

Segundo Lília Moriz Schwartz⁶⁶, se a tentativa de constituição de um campo profissional específico mobilizou a atenção dos médicos até a década de oitenta do século dezenove, a partir desse momento a figura pública desses profissionais, especialmente do médico legista, passou a exercer um papel preponderante no campo intelectual brasileiro, graças ao advento da figura do perito. Esse novo elemento associava, ao mesmo tempo, o conhecimento médico-anatômico, como

⁶⁴ CORRÊA, Marisa. *As ilusões da liberdade: a escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. Bragança Paulista : EDUSF, 1998.

⁶⁵ SCHWARCZ, p. 28 a 34.

⁶⁶ SCHWARCZ, p. 190.

também o conhecimento jurídico, tornando-se figura fundamental nos processos criminais e na identificação dos elementos “degenerados” da população.

Este novo agente modernizador deveria possuir um status que lhe garantisse o poder de falar, estudar, comentar e até mesmo intervir nos destinos e problemas da nação, ou seja, uma autoridade que fosse reconhecida socialmente. Eis a importância do conhecimento científico. Em pleno auge das teorias científicas, estes homens, por meio de seus saberes, passaram a estudar e dedicar suas falas, às diversas questões de ordem nacional, cotidiana, cultural, econômica, política, etc.

O debate sobre a origem dos homens e as diferenças raciais centrou-se em duas teorias que buscavam explicar o porquê dessas diferenças. Geralmente tem-se a tendência de simplificar tal debate atribuindo a associação das idéias da seleção natural, estruturadas por Charles Darwin e de progresso e desenvolvimento positivo de Augusto Comte, como uma fórmula que se constituiu sem debates ou preocupações científicas.

Muitos cientistas da época não compartilhavam da idéia inerente do progresso humano através dos tempos. Ao contrário, pensavam que a humanidade caminhava para um processo cada vez maior de *degeneração*. Progresso ou degeneração? Em voga estava a questão do surgimento e desenvolvimento das raças e o problema da miscigenação, temas que faziam parte de um contexto teórico maior na época, passando pelo debate do monogenismo e do poligenismo. Estas duas teorias foram divisores de água na compreensão a respeito do homem e do processo de constituição das diferenças humanas naquele fim de século. Ambas respaldadas em uma teoria darwiniana

gerou uma escola de sociólogos, tendo como expoente Quatrefages e outra de criminologistas, representada por Césaire Lombroso, que procuraram estudar e conhecer as origens do homem e principalmente de suas diferenças, tanto físicas como morais⁶⁷.

Ora, os homens de ciência daquela época não estavam seguros e unânimes a respeito das teorias evolucionistas de Darwin, já que outro conceito importante passou a povoar o mundo intelectual na época, a degeneração⁶⁸.

Ruth Harris comenta que:

“embora o evolucionismo fosse a ordem do dia na França, como em qualquer outra comunidade científica da Europa ou da América depois de 1870, a discussão não se concentrava nas controvérsias em torno de A origem das espécies (1859). Ao contrário, centralizava-se especificamente nas preocupações científicas, particularmente entre Pasteur e Pouchet acerca da geração espontânea (teoria científica que afirmava que organismos poderiam surgir independentemente de pai ou mãe), e nos debates entre antropólogos sobre interpretações poligenistas ou monogenistas da descendência humana. A maioria dos antropólogos na Société d'anthropologie (quase todos formados em medicina e ativos nos mesmos debates neurológicos que preocupavam os psiquiatras) aceitava o transformisme, palavra francesa para evolução. Mas rejeitava a primazia da seleção natural, seja relegando-a a um papel extremamente limitado, ou negando por completo sua influência na mudança embrionária⁶⁹.

Assim, a influência darwinista pode ser percebida muito mais no debate a respeito do surgimento da espécie humana e as raças que ela compõem, o que acabou se reforçando com o fortalecimento das disciplinas da antropologia e da sociologia criminal, que puramente absorvida em sua totalidade.

⁶⁷ SCHWARCZ, Op. cit.

⁶⁸ HARRIS, Op. cit.

⁶⁹ HARRIS, Op. cit.

A teoria monogenista acreditava que os homens partiram de um único ancestral comum e as diferenças raciais limitavam-se a variações internas na espécie. Nesse aspecto, a antropologia defendida principalmente por Quatrefages acreditava na descendência da espécie a partir do primeiro homem, Adão⁷⁰.

“Na espécie humana, segundo Quatrefages, os indivíduos semelhantes entre si, são descendentes de um casal primitivo por uma sucessão de famílias; os grupos caracterizam-se por semelhanças e filiações, onde há variedades, cujos caracteres físicos são transmitidos por hereditariedade, geração a geração, fixando-se, constituindo a raça; mas as variedades são leves modificações do tipo inalterável, sendo que os indivíduos de uma espécie nova. Isto que sabemos por Quatrefages era também doutrina de Cuvier, contra quem Sant' Hilarie alçou a bandeira da escola transformista, que com ele começará dizendo que (...) que as espécies se transmutam ou se transformam repentinamente, ou por motivo de uma série graduada de modificações.”⁷¹

Já a teoria poligenista afirmava que as diferenças entre as raças acabavam por gerar espécies diferentes de homens, descartando a hipótese de uma humanidade única.

“Para os monogenistas as diferenças entre os caracteres físicos são o resultado de condições acidentais, que modificaram em diversos sentidos o seu tipo primitivo; e para os poligenistas as diferenças são originais entre as diversas raças humanas.”⁷²

A corrente poligenista acreditava que as diferenças entre as raças eram resultados de um melhor ou pior desenvolvimento dos indivíduo e, ao longo do século XIX, esses desvios passaram também a serem entendidos como uma forma de patologia. As sociedades americanas e africanas eram descritas não mais como fruto de uma natureza exótica, ou no máximo débil, como nos séculos XVI e XVII, mas pensadas enquanto grupos que não adquiriram, por determinações bio e fisiológicas, estágios mais evoluídos de desenvolvimento.

⁷⁰ BRITO, Terentillo de. **Loucos e criminosos**. Estudo antropométrico. Bahia : Tese, 1906. p. 12.

⁷¹ Ibid., p. 21.

Assim, essas sociedades deixaram de ser compreendidas como bárbaras – o que possibilitava uma recuperação e a chance de viver de forma civilizada – mas, sim, como uma raça inferior, patologicamente inferiorizada, irrecuperável. Enfim, uma raça de degenerados.⁷³

“Revolvendo os anais de todas as nações, parece que os indivíduos têm sofrido profundos abalos na organização física, nas condições de resistência, nas relações morais, sociais, políticas, como progredir dos tempos, com a civilização, as indústrias e as artes. O quadro nosográfico aumenta, a natalidade diminui, os atentados à segurança individual, à propriedade, aos costumes, à moral abarrotam os tribunais cuja estatística orça pelo imensurável, como imensurável é a dos manicômios.”⁷⁴

No início do século XX, o conceito de degeneração acabou se afastando do conceito de evolução e seleção natural das espécies. Se para Darwin o homem passava por um processo cada vez maior de aperfeiçoamento, à medida que resistia a outras espécies animais e sobre elas exercia domínio, os poligenistas viam na diversidade das raças um sinal concreto de que o homem tendia a se autodestruir se não houvesse um conhecimento científico que freasse o destino terrível da degeneração⁷⁵.

É nesse contexto do triunfo do poligenismo sobre o monogenismo – o que representa também um triunfo da individualidade sobre o coletivo, características de uma sociabilidade burguesa daquele *fin-de-siècle* – que a História passou a ser recuperada e entendida como um importante argumento comprobatório do caminho evolutivo que a ciência conceder àqueles que lhe dessem ouvidos⁷⁶.

⁷² Ibid., p. 26.

⁷³ SCHWARCZ, Op. cit.; MARQUES, Op. cit.; HARRIS, Op. cit.

⁷⁴ BRITO, op. cit, p. 29.

⁷⁵ SCHWARCZ, Op. cit.

2.2. OS OLHARES SOBRE A CIÊNCIA NAS TESES MÉDICAS

Entre os vários temas e assuntos abordados nas teses, alguns são mais recorrentes, independentes do tema central da pesquisa esboçada pelos jovens formandos. Seja na análise da loucura, das escolas penais ou da higiene nos submarinos, todas as produções insistem na imagem positiva da ciência.

Além disso, como em uma espécie de manifestação de um credo, todos os trabalhos analisados saem em defesa das teorias de Darwin e de Augusto Comte, como, também, referem pesadas críticas aos seguidores das teorias religiosas da criação, ou *criacionistas*, como ficaram conhecidos os defensores dos dogmas religiosos em relação ao surgimento do homem no planeta.

Nesse contexto ainda, o debate em torno da monogenia e da poligenia continuava, mesmo no início do século XX, gerando uma grande celeuma no campo das idéias no Brasil.

Já a teoria de Lombroso encontrou calorosos defensores no meio acadêmico brasileiro, mas estava longe de ser uma unanimidade. Vários autores criticam as teses do médico de Turim, acusando-o de determinista, como também defendendo Lacassagne e sua teoria da influência do meio no desenvolvimento e formação do homem.

Finalmente, o tema da degeneração aparece algumas vezes nos trabalhos acadêmicos da época, geralmente em defesa da miscigenação das raças e contrários aos princípios degenerativos de Morel, no que se refere ao cruzamento entre negros, brancos e amarelos. Evidentemente, tal crítica fundamenta-se na

⁷⁶ Sobre a questão da formação de um pensamento e sociabilidade burguesas em oposição ao coletivismo do Antigo Regime, ver GAY, Op. cit.

defesa da própria viabilidade da criação do povo brasileiro, que, na época, era formado em torno de noventa por cento de mestiços.

2.2.1. EM DEFESA DA CIÊNCIA

O doutor Abdias Balão Ferreira, em sua tese sobre a Justiça Penal, defendida na Faculdade Baiana de Medicina, em 1908, diz que os dados por ele levantados *“cuja sinceridade e probidade científicas não podem ser postas em dúvida”*.

Esse tipo de afirmação que desqualifica o questionamento das pesquisas, à medida que essas foram realizadas segundo os métodos científicos, era muito comum na época. Segundo Baumer, essa defesa da ciência era uma estratégia do próprio conhecimento científico, que na época fragmentava-se em diversas áreas, visando à ampliação do campo científico, como também a valorização dos profissionais da ciência. Para aqueles intelectuais, diferentemente do filosófico ou do religioso, o estudo científico era realizado por meio de um método rigoroso e de uma série de estatísticas e dados comprobatórios, que eliminavam a possibilidade de crítica e confirmavam a constituição da verdade.

“Cientismo significa não só o crescimento da própria ciência, mas a tentativa, em marcante contraste com a disposição romântica para responder a todas as questões, de um modo científico, transformando tudo o que é possível em ciência, incluindo em alguns aspectos as próprias humanidades, e aplicando o princípio de ciência ao mundo de ação.”⁷⁷

A confirmação do conhecimento científico como conhecimento válido é dado em detrimento do conhecimento religioso.

“No estado atual, a ciência, esta idéia da origem divina na justiça não pode mais ser aceita; se a encontramos tão arraigada nos povos do passado é porque a explicação mais fácil que se lhe apresentava ao espírito era atribuir-lhe uma origem sobre-humana. Além disso, quando estudamos a psicologia do homem primitivo e dos povos antigos, o que mais nos fere a atenção, é esta tendência especial que tem o homem daquelas épocas para o misticismo.”⁷⁸

Esse conhecimento científico baseava-se em um método racional, pautado na observação dos fenômenos. Nesse sentido, segundo Baumer, pode-se perceber uma retomada dos princípios do Iluminismo francês, que procurou desligar-se da metafísica da filosofia, e através do conceito de “experiência”, consentir o valor de verdade científica aos conceitos.

“Nos tempos atuais, aqueles que se dão a estudos científicos, se querem colher algum resultado de seu trabalho, não devem desprezar nenhum dos três fatores, sentimento, razão, experiência, porém, sintetizá-los como se fossem um só, devendo todavia dar mais importância ao segundo que ao primeiro e ao terceiro que ao segundo. (...) O método experimental (...) é o método que procura a verdade pelo emprego bem equilibrado do sentimento, da razão e da experiência.”⁷⁹

Nesse desejo de verdade, os médicos vão a campo analisar suas hipóteses, diferenciando-se, dessa forma, de seus colegas de profissão do século XVIII, que limitavam suas análises a tratados bibliográficos e, no máximo, a aulas de anatomia. No século XIX, os métodos passaram a variar, exigindo trabalho analítico do médico, uma nova posição em relação a seus objetos de discurso.

Desenvolvendo um estudo sobre loucura e crime, o neodoutor Terentillo de Brito foi a campo, em presídios e hospícios, para pôr à prova sua hipótese: a não relação entre loucos e criminosos, opondo-se ao peso da teoria lombrosiana.

“Nas minhas mensurações encontrei até soldados de 1,48 m de altura. Nas mensuras procedidas no Asilo São João de Deus, na Casa de Correção e

⁷⁷ BAUMER, Op. cit. p. 63.

⁷⁸ FERREIRA, Op. cit. p. 14.

⁷⁹ Ibid., p. 50.

Penitenciária, nunca encontrei dois que medissem a mesma altura exatamente, o que vem atestar que dificilmente se poderá agrupar certo número de indivíduos por uma mesma medida.”⁸⁰

Segundo Ruth Harris, ‘essas investigações científicas em prisões e instalações penais estavam associadas aos interesses desses médicos de, através da exposição pública e formação de uma espécie de “lobby”, adquirir espaços para ascensão à cargos e publicidade para suas pesquisas.’⁸¹

Nesse contexto, o século XIX é visto como o de maior desenvolvimento técnico e científico e, talvez, as gerações futuras desfrutassem muito mais dos benefícios da ciência, quando essa finalmente triunfasse por completo em relação aos conhecimentos religiosos e filosóficos. Esse desejo de triunfo da ciência se expressa na fala de Pery Guimarães, em sua tese sobre as raças humanas: *“quero crer que mais cedo ou mais tarde, desaparecerá semelhante modo de pensar (sobrenatural, místico), e a idéia científica triunfará da idéia religiosa.”*⁸²

Se o século XIX foi o século do devir, será no século XX que o desejo do doutor Guimarães atingirá seus dias de glória. E também de questionamento.

2.2.2. O EVOLUCIONISMO É A VERDADE!

⁸⁰ BRITO, T. op. cit.p. 37.

⁸¹ HARRIS, Op. cit. p. 36.

⁸² GUIMARÃES, Pery. **As raças humanas**. Bahia : Tese, 1900. p. 16.

A filosofia Iluminista do século XVIII muito contribuiu para a defesa do conhecimento científico desenvolvido na segunda metade do século XIX, por parte dos “homens de ciência”⁸³.

Ao afirmar a igualdade dos homens, abriu-se oportunidade para que os estudos a respeito de uma única origem fossem estabelecidos. Rousseau, em “Discurso sobre a origem da desigualdade dos homens”, afirma que no estado de natureza o homem, além de ser bom, não encontra diferença hierárquica com os outros membros do grupo. É o meio social que estabeleceria as diferenças dentro da sociedade. Para esse iluminista, a civilização não representou o ponto máximo da evolução e desenvolvimento humano, mas o seu contraponto.

Ora, as teorias evolucionistas vinham sendo esboçadas desde Morel, com o princípio da degeneração, em que o cientista observava que o homem, na medida em que avançava no desenvolvimento dos tempos, degenerava e caberia aos cientistas descobrir as leis evolutivas que viabilizassem o controle desse fenômeno⁸⁴.

Porém, a teoria do evolucionismo encontrou sua versão positiva no famoso livro de Charles Darwin, “A evolução das espécies”, publicado em 1859. O livro teve uma grande repercussão no mundo todo e, apesar dos franceses tecerem algumas ressalvas ao pensamento de Darwin; esta se tornou praticamente um “paradigma científico” na época.⁸⁵

Como não poderia deixar de ser, nas teses médicas elaboradas no Brasil, a partir dos anos 80 (do século XIX), a referência a Charles Darwin constituía

⁸³ BAUMER, SCHWARCZ, p. 46.

⁸⁴ BAUMER, Op. cit.

⁸⁵ SCHWARCZ, Op. cit. p. 54.

praticamente uma obrigatoriedade, demonstrando a filiação intelectual do cientista à teoria evolucionista.

O jovem doutor Cláudio Oscar de Oliveira anuncia com grande entusiasmo que as novas descobertas da ciência deram ao homem um lugar de destaque, *“colocado no cimo da escala zoológica, onde firmou com sua superioridade seu domínio sobre as demais espécies animais, conhecedor das razões pelas quais lhe deram os **naturalistas** (grifo nosso) o lugar primeiro dentre os outros..”*⁸⁶

Vale ressaltar que o termo *naturalistas* é aplicado aos estudos do evolucionismo, à medida que reafirmou as teorias do naturalismo iluminista do século XVIII em oposição às teorias teológicas da época. Darwin insere o homem no mundo natural e o coloca como parte desse mundo, porém, não em posição inferior ou de igualdade, mas, sim, *no cimo da escala zoológica*, ou seja, no ponto máximo da evolução dessa mesma natureza. Por consequência, o homem de Darwin é o mais desenvolvido e, sem ingenuidade alguma, assemelha-se ao branco europeu.

O doutor Barão Ferreira nos diz que *“o homem recebeu agora a sua resposta científica: ele descende em linha direta dos mamíferos pitecóides. Hoje, somente os ignorantes e os espíritos acanhados poderão ainda duvidar de que esta conclusão seja verdadeira”*.⁸⁷

Ora, essa resposta teria também aplicações do ponto de vista social. Segundo Hobsbawn⁸⁸, podemos encontrar no Imperialismo e mesmo nas teorias racistas da virada do século a justificativa para ações de uma Europa civilizada e

⁸⁶ OLIVEIRA, Cláudio. **Moral e crime**. Bahia : Tese, 1903. p. 13.

⁸⁷ FERREIRA, Op. cit. p. 17

⁸⁸ HOBSBAWN, Op. cit.

desenvolvida sobre os povos “primitivos” ou em desenvolvimento. Nesse aspecto, a teoria de Darwin difere da do bom selvagem de Rousseau, à medida que aquele vai se pervertendo com o passar dos tempos vividos na sociedade, e o homem de Darwin vai se aperfeiçoando no meio social.

A teoria de Darwin veio também subsidiar argumentos para outra importante discussão da época, que se referia a origem das espécies: a monogenia e a poligenia. No Brasil, os intelectuais se dividiam ora em defesa de uma, ora em defesa de outra das teorias.

O mesmo doutor Oliveira comenta que:

“no importante assunto, onde a sistematização de alguns monogenistas e grande parte dos poligenistas só encontra a degeneração dos caracteres morais, outros porém, mais sensatos vêem o aperfeiçoamento próprio à evolução estabelecer-se, sempre que, elementos diferentes convergem para a perpetuação da espécie.”⁸⁹

O doutor Pery Guimarães também traz o debate para a sua tese sobre a origem das raças humanas, e já explica a diferença das duas correntes: *“Para os monogenistas só existe uma espécie humana; as diferenças que se notam entre as raças são o resultado de condições acidentais que vieram modificar o tipo primitivo. Os poligenistas dizem que as diferenças são originais.”*⁹⁰

Ora, o problema, segundo o médico, é que em determinados assuntos o poligenismo explica melhor as divergências sobre as raças existentes na vida humana. Por outro, na monogenia, prevalece o princípio da igualdade desenvolvido nas luzes. Uma humanidade nunca é igual, com variações internas, parece servir mais aos interesses dos médicos brasileiros, à medida que dão ao

⁸⁹ Op. cit. p. 28

⁹⁰ GUIMARAES, op. cit. p. 32 e 33.

elemento nacional, uma possibilidade de unicidade e formação de um corpo nacional. “Assim os *monogenistas* consideram todas as diversas raças como *originárias de um tronco único*. Por que razões elas não podem ser iguais em sua origem, quando seus representántes em quase nada diferem uns dos outros?”⁹¹

Se o monogenismo, que tinha no sociólogo francês Quatrefages o seu principal expoente, assegurava o espírito das Luzes do século XVIII, na alegação da unicidade de todas as raças, foi o poligenismo que saiu vitorioso, à medida que seus argumentos permitiam que as diferenças entre os homens tornassem objetos de mutação. Enquanto processo de formação de raças diferentes, esse poderia ser estudado, determinado e controlado. O poligenismo sustentou a idéia de que existem elementos de raças puras e que o cruzamento entre raças diferentes tende a dificultar o desenvolvimento da sociedade. Nesse sentido, o poligenismo serviu como uma espécie de *fórmula natural* para o progresso⁹².

O curioso é que tanto monogenistas como poligenistas aceitavam a teoria de Darwin sobre a evolução das espécies, principalmente pelo caráter científico – e verdadeiro – que esse se trabalho continha, ganhando também o status de *incontestável*. Pelo menos nos meios científicos europeus, porque no Brasil, existia um *medo* das teorias do pesquisador inglês, pregado como heréticas pela Igreja Católica.

“Em nosso meio, e no Brasil inteiro, onde o catolicismo existe em grande escala, e onde os dogmas religiosos têm exercido sempre uma influência completa sobre o cérebro humano, o desenvolvimento das doutrinas de Darwin não acha apoio, senão em uma parte do grupo cientista”.⁹³

⁹¹ Ibid., p. 33.

⁹² SCHWARCZ, p. 48 e 49.

⁹³ GUIMARAES, p. 15.

Apesar das críticas do clero, o darwinismo não deixou de ter muitos adeptos no país, garantindo a Teoria da Evolução o seu caráter mais importante: a revelação da verdade sobre o homem! *“Assim, pois, deixando de parte as outras convicções tomamos como mais racional a doutrina de Darwin, pelo fato de ser verdadeira”*.⁹⁴

Dessa forma, o Darwinismo foi recebido, por parte dos intelectuais brasileiros da Belle Époque, como uma luz que trazia a possibilidade do conhecimento verdadeiro sobre o homem e suas origens. Mais que isso, possibilitava pensar que condições seriam necessárias para que se atingisse o desenvolvimento e o progresso vividos na Europa na mesma época. Era a chance da civilização chegar também aos trópicos!

“Quem nega, portanto, qualquer ação das leis darwinistas na sociedade humana, não só dá provas de dogmatismo, senão também se assemelha àquele que, tendo boa lanterna, que prudentemente poderia alumiar-se no caminho a percorrer, prefere ir às escuras, porque a lanterna não alumia como o sol.”⁹⁵

2.2.3. A TEORIA DE CESARE LOMBROSO NO BRASIL.

Quando lançou seu livro sobre “O homem criminoso”, em 1876, Cesare Lombroso reunia, em uma mesma obra, vários conceitos científicos que já vinham se esboçando em toda a Europa ao longo do século XIX, como a teoria da degeneração de Morel, estudos de frenologia e craniologia, defendendo a tese central de que o crime, ao contrário do que pregava a escola clássica de Baccaria,

⁹⁴ Ibid., p. 17.

⁹⁵ BRITTO, T. op. cit. p. 22

não era fruto do livre-arbítrio do homem, mas, sim, um defeito, uma doença que poderia ser identificada pelos estigmas físicos e morais⁹⁶.

Sua repercussão foi praticamente imediata, gerando sentimentos os mais diversos possíveis. Havia aqueles que aplaudiam suas idéias e defendiam a “Antropologia Criminal” como o novo modelo de justiça a ser seguido, assim como também encontrou importantes combatentes, como o francês Lacassagne, que defendia a influência do meio na definição do ato criminoso.

No Brasil, as coisas não foram muito diferentes. Apesar da filiação de importantes nomes da medicina legal do país, a teoria do criminoso nato de Lombroso, como foi o caso de Nina Rodrigues e Afrânio Peixoto, também existiu aqueles que, se aproximando das idéias francesas, se empenharam em elaborar pesadas críticas ao criminologista italiano.

Nas teses analisadas, alguns dos médicos formandos, como o doutor Abdias Barão Ferreira, empenharam-se em defender as teses lombrosianas.

O doutor Ferreira dedicou algumas páginas de seu trabalho ao enaltecimento do médico italiano e sua obra, dizendo que “o *monumental livro de Lombroso veio inaugurar um novo período para a justiça pena*”.⁹⁷ E, ainda, “o *estudo da ciência penal baseia-se na experiência, ou melhor, no método positivo ou experimental. É a fase social ocupando o tempo decorrido desde o aparecimento da genial obra de Lombroso até hoje*”.⁹⁸

⁹⁶ DARMON, op. cit.

⁹⁷ FERREIRA, op. cit. p. 48.

⁹⁸ Ibid., p. 51.

O curioso é que a dissertação de Ferreira data de 1908, época em que as teses de Lombroso já se encontravam em decadência na Europa, e o próprio autor já revia suas hipóteses, incorporando idéias de Lacassagne em seu trabalho.⁹⁹

Porém, segundo Ferreira, as críticas ao médico italiano deviam-se aos mesmos motivos que levou a obra de Darwin a ser tão criticada no país: a falta de conhecimento da obra dos referidos autores. Para ele, tanto Darwin como Lombroso eram criticados por indivíduos que "*querendo mostrar erudição*" inventavam teorias descabidas, atribuindo-as a Lombroso, que era mal conhecido ou "*mal lido*" em território nacional. A grande virtude da obra de Lombroso era *justamente o fato de ter inaugurado uma nova ciência*, a Antropologia Criminal, em plena época em que as descobertas científicas eram celebradas com grande ênfase.

Essa nova ciência podia ser entendida como uma "*síntese*" do método positivo de Augusto Comte aos estudos da ciência penal. Comte era outro pensador muito bem visto nos meios intelectuais brasileiros da época e também no meio médico.

O médico Pery Guimarães¹⁰⁰ assim se referia ao pensador francês, em sua tese sobre "As raças humanas": "*Grande e imortal Augusto Comte, o fundador da filosofia positiva, um dos maiores filósofos que a humanidade tem conhecido (...)*". O fascínio pela filosofia comtiana não era muito difícil de ser entendido, à medida que seu método positivo reduzia a filosofia à análise científica e essa última à ciência, único conhecimento válido e verdadeiro. Em sua lição sobre Filosofia Positiva, Comte afirmava, "*ciência, donde previsão; previsão, donde ação!*" Ora,

⁹⁹ DARMON. Op. cit. p. 229 e ss.

em uma época em que a própria medicina esforçava-se em se traduzir enquanto conhecimento científico, além de justificar a própria existência dos médicos, a filosofia comtiana ainda conclamava esses cientistas a tomarem ações diante da realidade que viviam e estudavam.

Se a filosofia positiva garantia o teor científico necessário para os médicos, os estudos de Lombroso garantiam um lugar de destaque aos médicos legistas no mundo jurídico. Até então a justiça era vista como um poder de origem divina ou no máximo filosófica, mas *“foi Lombroso quem, combatendo as velhas doutrinas metafísicas, libertando da influência nefasta da religião sob a qual havia estado mergulhado (o direito penal) durante a Idade Média e parte dos tempos modernos”*, trouxe o jurídico para o mundo da Ciência¹⁰¹.

Esse mérito, muito mais aclamado pelos médicos que pelos homens da justiça, que sempre tiveram grande reserva às teses de Lombroso, conforme Darmon demonstra em sua obra, favorecia evidentemente o médico, que passaria a ser peça fundamental dentro dos tribunais.

Somente com os conhecimentos da Antropologia Criminal seria possível detectar os sintomas atávicos e degenerativos nos criminosos.

Entre esses sintomas, além daqueles típicos dos casos de atavismo, como orelhas grudadas, canhotismo, olhos saltados, rosto muito fino, estavam também as tatuagens.

“A escola italiana, além dos estigmas fisiológicos, menceenismo, ambidestria, acuidade visual e auditiva exageradas, disvulnerabilidade, tatuagem (estigma fisiopsicológico), assinalou estigmas psicológicos, bem como insensibilidade moral.”¹⁰²

¹⁰⁰ GUIMARAES, Op. cit. p. 3.

¹⁰¹ FERREIRA, p. 63.

¹⁰² FERREIRA, Op. cit. p. 69.

O problema da tatuagem é que essa revelava uma insensibilidade à dor e ao sofrimento muito grandes. O homem tatuado demonstrava, primeiro, uma moral abalada devido à sua resistência ao sofrimento e, segundo, um exibicionismo, por marcar seu corpo. Tal estigma, da tatuagem como sinal de criminalidade, ficou no imaginário social por muitos anos.

Porém, a grande crítica ao pensamento do mestre italiano no Brasil não difere muito das críticas realizadas na Europa. Dois problemas são apontados como cruciais na obra de Lombroso: a falta de livre-arbítrio e a desconsideração pelo meio social na influência do caráter do indivíduo.

Se pudemos identificar na obra do doutor Ferreira uma defesa clara ao lombrosianismo, é o doutor Terentillo de Brito que se encarregará das maiores críticas ao autor.

Para o doutor Brito, a degeneração acontece e é evidente na história dos homens, como em uma hilária passagem sobre a degeneração na história bíblica:

“Examino a história reputada como a mais antiga, a Bíblia, porque ela começa de perto de cinco mil anos antes da nossa era. (...) surge o primeiro homicídio e a voz de sangue de Abel clama a Deus desde a terra; Caim, fugitivo e vagabundo, lá para as bandas das terras de Nod, num de seus netos, Noé, se consolava acerca das obras e do trabalho de sua raça maldita, por causa da terra que o Senhor amaldiçoara. (...) Daí a corrupção do gênero humano. Noé, lavrador, cultivara e dela bebera o vinho com que se embriagara, e porque bebera e estava nu, amaldiçoava Canaã. Eram os primeiros efeitos do álcool. (...) Abraão, por que havia fome na terra, entre no Egito e por que sua mulher Sarai é ‘formosa à vista’, ali tivera por amor dela ‘ovelhas e vacas e jumentos e servos e jumentas e camelo’. Era o exercício do lenocínio¹⁰³. Sarai era estéril; Abraão tomou a serva Hagar e com ela concebia. Bigamia e concubinato. (...) A terra estava corrompida e Deus se arrependera de haver feito o homem”.¹⁰⁴

¹⁰³ Lenocínio é o ato de prostituir alguém em benefício próprio; ato de libidinagem.

¹⁰⁴ BRITO, T. *Op. cit.* p. 28-29.

Porém, a diferença entre a degeneração defendida por Brito, que se baseava na teoria francesa de Lacassagne, e a degeneração atávica defendida por Lombroso, era de que, para os franceses, o meio era o grande responsável pelas atitudes degenerativas e criminais.

Em uma retomada dos princípios de Rousseau, os franceses viam o meio social de forma negativa e que poderia influenciar os homens de boa índole, ao mundo do crime e da degeneração.

“Para nós o homem é um perfeito zoometro, por isso que ele contendo em si todos os casos de vitalidade, é e sempre será um produto do meio – meio cósmico e meio econômico e a variabilidade desse meio, ou por ação mesma do homem ou sob ação de fenômenos fora de sua dependência, mantém forçosamente uma transformação, uma evolução lenta, mas segura do organismo humano e de suas reações.”¹⁰⁵

Os fenômenos do meio não podem ser desconsiderados na formação do caráter do indivíduo, seja o meio social que vive, ou o meio natural, já que esse também estará determinando de certa forma o comportamento das pessoas. Percebe-se, nessa condição, um debate com a teoria de Lombroso, em que os estigmas físicos e somente eles já seriam suficientes para determinar o caráter do indivíduo.

Esse determinismo da Antropologia Criminal permitia, por exemplo, perceber pelos estigmas físico e psicológicos se um indivíduo carregaria em si princípios degenerativos que viriam a se desenvolver algum dia. Assim, aparentemente inocente e de boa índole, o indivíduo poderia ser um criminoso em potencial. Novamente, a desconsideração com a ação do meio e o determinismo biológico do crime seriam alvo de críticas nas teses médicas.

¹⁰⁵ BRITO, Op. cit. p. 28.

*“Se o homem é tão dependente e complexo, na luta pela vida, ele tem de subordinar-se, a todas as condições do meio, cujas influências se exercem inevitavelmente sobre o seu organismo.”*¹⁰⁶

A questão do livre-arbítrio gerou muitos debates na segunda metade do século XIX. Proclamada como a maior conquista do homem, no Iluminismo, os cientistas do *fin-de-siècle* praticamente o reduziram a uma falácia da filosofia.

O desprendimento da filosofia do século XVIII dos meios religiosos, e a tentativa de uma ruptura com a metafísica, no final daquele século e início do XIX tornavam as ações humanas fruto de suas vontades e desejos íntimos. Rompeu-se o determinismo divino, e Beccaria afirmaria, como a maior conquista de sua época, a possibilidade de responder por suas ações. Se o homem possuía livre-arbítrio, as diferenças entre eles eram fruto de suas diferenças estabelecidas em sociedade, justificando assim o princípio da igualdade iluminista.

Porém, para Lombroso e os cientistas crentes no determinismo, não viam a possibilidade de o homem agir livre de seus instintos e das marcas encravadas pela natureza. Os estigmas eram muito fortes e evidentes para se contrapor à teoria do livre-arbítrio.

Mas o doutor Brito era um ávido defensor desse princípio. *“Em face da escola italiana, havia caído o livre-arbítrio e o determinismo alcançara a flâmula de suas conquistas”*. *“A nova escola não admite absolutamente o livre-arbítrio e, conseqüentemente, a liberdade moral que nele se funda.”*¹⁰⁷

Destituído de seu livre arbítrio, o homem de Lombroso se distanciava daquele de Darwin, que apesar de estar inserido novamente no meio natural, o

¹⁰⁶ Op. cit. p. 62.

estava enquanto topo da evolução, sendo que tudo poderia se subordinar a ele. O homem de Lombroso, ao contrário, está todo ele preso em um meio natural determinista, em que a união alternativa para a continuidade da espécie era a eliminação dos *exemplares* degenerados. Sem o livre-arbítrio, o homem estava entregue à natureza. Não para dominá-la, mas, sim, para ser dominado.

Já no final da década de 1910, Lombroso era citado muito mais por alguns resultados obtidos em suas pesquisas que como referencial teórico para estudos na medicina legal. O doutor Júlio Vieira Diogo, em sua tese sobre a “Higiene nos submarinos”, apenas refere-se a um estudo feito pelo médico italiano sobre os fatores que poluem o ar. Nesse trabalho fica perceptível que uma nova bandeira era levantada pelos médicos: a higiene seria capaz de explicar as deficiências humanas e aplicar as terapêuticas para a sua recuperação. Nos anos 20 do século XX, a medicina legal já voltava seu olhar para aquilo que Lombroso mais ignorou em seus trabalhos: o meio e sua influência na formação do caráter e comportamento do homem¹⁰⁸.

2.3. RAÇA, ESTADO E NAÇÃO NAS TESES MÉDICAS

A questão da abordagem médica a respeito do “desenvolvimento das raças” e “seus cruzamentos” na história brasileira já foi amplamente explorada em vários trabalhos históricos, entre eles, os de Lília Moritz Schwartz, Mariza Corrêa, Sérgio

¹⁰⁷ Op. cit. p. 65 e 67, respectivamente.

Carrara, Jurandir Freire Costa e Jose Leopoldo Antunes. Em todos esses trabalhos, a questão da raça foi pensada do ponto de vista médico e/ou jurídico. Por essa razão, o presente trabalho pretende apenas registrar a importância desse debate, à medida que apareceram referências à questão racial em praticamente todas as teses analisadas. Como objetivo central do trabalho não é a determinação do pensamento médico-legal sobre um ou outro objeto, mas, sim, historicizar a constituição científica desse campo médico, acreditamos que a historiografia brasileira apresenta excelentes estudos sobre esse ponto específico.

Por outro lado, seria uma irresponsabilidade, ou falha grave de nossa parte, não registrar a ocorrência desse importante debate na medicina da *Belle Époque*.

As teorias sobre a degeneração enfatizam o perigo que o cruzamento racial pode gerar a uma população. Para Morel, o cruzamento entre diferentes raças poderia gerar seres imperfeitos, sendo o principal obstáculo a esterilidade do mestiço.

Esse assunto preocupou profundamente os intelectuais brasileiros do século XIX, à medida que a maior parte da população brasileira era composta por negros, descendentes desses ou mestiços.

Sidney Challoub comenta, em seu trabalho sobre os pobres do Rio de Janeiro da Belle Époque, que a divisão racial era muito presente na sociedade brasileira daquela época.

“Afiml, na composição étnica da classe trabalhadora do Distrito Federal predominavam imigrantes – especialmente portugueses – e brasileiros não-brancos – a cidade apresentava a maior concentração urbana de negros e mulatos no Sudeste.”¹⁰⁹

¹⁰⁸ ANTUNES, J. L. F. Op. cit.

¹⁰⁹ CHALLOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro de *Belle Époque*. 2. ed. São Paulo: Unicamp, 2001. 53 p.

Essa população composta de imigrantes – mais expressivamente nas primeiras décadas do século XX – e maioria negra preocupava as elites, por seus hábitos tidos como “incivilizados”, “arruaceiros” e “não dispostos ao trabalho”.¹¹⁰

O Código Penal de 1890 prevê, em seu capítulo XIII, os crimes de vadiagem e capoeiragem. Ficar pela cidade sem ofício ou domicílio fixo pode render ao *vadio*, pena de reclusão de quinze a trinta dias. No que se refere à arte da capoeira, desenvolvida quase que exclusivamente pelos negros e mestiços da época, a lei era mais severa: previa prisão de dois a seis meses.

“Art. 402 – Fazer nas ruas e praças públicas exercício de agilidade e destreza corporal conhecido pela denominação de capoeiragem. Pena: de prisão celular por dois a seis meses. Parágrafo Único: É considerada circunstância agravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta”.

Art. 404 – Se nesses exercícios de capoeiragem perpetrar homicídio, (...), perturbar a ordem, a tranquilidade ou segurança pública, (...), incorrerá, cumulativamente nas penas cominadas para tais crimes”.¹¹¹

O crime aí caracterizado reside muito mais no fato de andarem em *bando* ou *malta*, já que gera um agravamento da pena, como também o fato de a capoeira ser também uma forma de destreza e luta. Nesse sentido, pretendia-se inviabilizar essas manifestações, que, historicamente, caracterizavam-se por atividades de negros.

Porém, o problema do negro, bem como dos mestiços e do índio não poderia ser simplesmente tratado de forma legislativa, com a criação de leis que impedissem determinadas atividades ligadas a algum grupo étnico especificamente. Era necessário que se pensasse a viabilidade de constituição de um povo brasileiro e, nesse sentido, a maioria da população também teria de

¹¹⁰ Ibid., p. 68.

¹¹¹ NETTO, Alvarenga. **Código Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Leite Ribeiro, 1900. p. 206.

constituir-se nesse elemento. Os médicos viam com cuidado a questão das raças e, assim como os Institutos Históricos e Geográficos, procuraram destacar a característica *sui generis* de um povo cuja principal característica era a mestiçagem¹¹².

Para justificar a necessidade da perfeição do indivíduo em sua constituição física e racial, os médicos usavam muitas imagens de sua época: “*a falta de uma simples peça irregulariza o funcionamento da melhor máquina; o menor desvio fisiológico é bastante para constituir o ser elementar patológico*”.¹¹³

Na questão das raças, partindo sempre dos estudos de Darwin e Morel, a Europa era vista como o modelo de sociedade a ser seguido; portanto, sua população também estabeleceu-se como paradigma da perfectibilidade humana. É do sociólogo Quatrefages a citação abaixo, que se repetiu em mais de um dos trabalhos analisados:

“As duas primeiras, isto é, a amarela e a negra, tão desgraçadas do ponto de vista intelectual e moral, quanto sob o ponto de vista físico, incapazes de se elevar por si mesmas do estado selvagem, nunca viveram senão no estado de tribos. Só a terceira, isto é, a branca, unia a beleza do corpo às virtudes guerreiras, ao espírito de iniciativa, de organização, de progresso que faz as sociedades e a civilização”.¹¹⁴

Se em um primeiro momento os médicos e estudantes de Medicina no Brasil citavam o famoso cientista francês como um revelador das verdades da supremacia da raça branca sobre as demais, no *fin-de-siècle*, esta será criticada, demonstrando as falhas na teoria de Morel sobre a infertilidade dos cruzamentos raciais e ainda o mestiço será elevado à categoria de *elemento nacional*.

¹¹² SCHWARCZ, Op. cit. p. 7 ss.

¹¹³ OLIVEIRA, Op. cit. p. 1.

¹¹⁴ Ibid., p. 37.

“Em tese, não julgamos o cruzamento das raças diferentes prejudicial ao físico, ao moral e ao intelectual do mestiço, sempre que, fisiológicas e em condições favoráveis de meio, unirem-se para a reprodução, que será fecunda.”¹¹⁵

Nesse contexto, além de uma crítica à teoria de Morel, os médicos passarão muito mais a adotar as posturas de Lacassagne ao defenderem que as debilidades da moral procedem muito mais do meio que do físico.

Nesse sentido, a tipificação do mestiço ganhou grande destaque na produção acadêmica de Nina Rodrigues, que se esforçou em codificar o modelo de homem brasileiro, em sintonia aos estudos de Lombroso. Sua solução foi diferenciar os tipos de cruzamentos raciais ocorridos no país, estabelecendo o tipo de maior evolução, no caso o *mulato quase branco*, enfocando que nesse tipo aliaram-se em especial as virtudes da raça branca devido à sua grande proximidade, e a força física dos negros, já purificada pela mistura.

O doutor Oliveira transcreveu em sua tese, a divisão feita por Nina Rodrigues sobre as raças presentes no Brasil. Apesar de um pouco longa, pode-se observar as subdivisões em algumas das raças que o legista brasileiro estipulou:

1º - Os mulatos: produto do cruzamento do branco com o negro, grupo muito numeroso, constituindo quase toda a população do país e divisível em: a- mulatos do primeiro sangue; b- mulatos claros de retorno à raça branca e que ameaçavam absorvê-la de todo; c- mulatos escuros, cabras, produtos de retorno à raça negra, uns quase completamente confundidos com os negros criolos; d- outros de fácil distinção.

2º - Os mamelucos ou caboclos: produto do cruzamento do branco com o índio, muito numerosos em certas regiões, na Amazônia, por exemplo. (...) Aqui na Bahia basta dividi-los em dois grupos: os mamelucos que se aproximam e se confundem com os brancos verdadeiros e os caboclos de primeiro sangue, cada vez mais raros entre nós.

3º - Os curibocas ou cafuzos: produto do cruzamento do negro com o índio. Este mestiço é extremamente raro na capital.

¹¹⁵ Ibid., p. 51.

4º - Os pardos: produto do cruzamento das três raças e provenientes principalmente do cruzamento do mulato com o índio ou com os mamelucos caboclos.”¹¹⁶

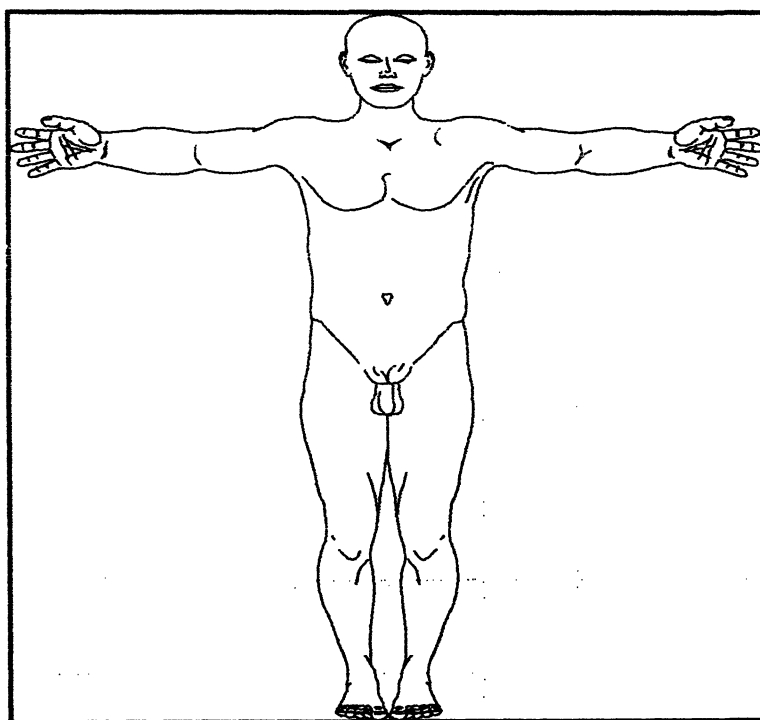
Da tipologia de Nina Rodrigues surgem três considerações importantes. A primeira diz respeito ao mulato e aos mamelucos. Em ambos os grupos, os mais próximos da raça branca tendem a absorvê-la por completo, visto que os mulatos claros, quase a totalidade da população, tendem com o tempo a levarem ao desaparecimento suas características negras. E os mamelucos baianos que em muitos casos são confundidos com os brancos da região. Assegurava-se assim, a coerência da supremacia da raça branca sobre as outras e, ainda, deslocava-se ao futuro da história o destino de conduzir tais cruzamentos ao total aperfeiçoamento da população. A segunda observação decorre dessa, no sentido de que, além de garantir ao Brasil um desenvolvimento racial, e não uma degeneração, garantia ainda um sentimento de unidade populacional. Segundo Mariza Corrêa, os biógrafos de Nina Rodrigues foram muito escassos em dados pessoais sobre o seu biografado, mas parece que o fato dele também ser mulato tenha sido uma das motivações para o desenvolvimento de sua lógica racial, em que o mestiço não aparece como falha, mas como um aperfeiçoamento da raça. Por último, deve-se ainda ressaltar que tal divisão, de base teórica lombrosiana, que buscava estigmatizar os homens por meio de seus traços raciais; portanto, um princípio cientificista a respeito da humanidade é, ainda hoje, extremamente recorrente nos manuais e livros didáticos de história em todo o país.

¹¹⁶ Ibid., p. 42-43. Obs.: Os grifos foram feitos por nós para facilitar a localização durante a leitura.

Resguardada a viabilidade de um povo brasileiro, restava agora identificar dentre esses elementos mulatos e mestiços, qual o padrão de normalidade física, para em contraposição, estabelecer a sua antítese: o degenerado brasileiro.

Tal estudo está presente na tese do doutor Terentillo de Brito, que pelos recursos da jovem ciência da antropometria, estabeleceu o tipo brasileiro e procurou identificar quais as suas semelhanças com o criminoso nato de Lombroso.

“De Giovanni instituíra uma fórmula antropométrica normal por várias observações: a estatura e a braçada são iguais; o perímetro do tórax representa metade da altura; a altura do esterno corresponde à quinta parte do perímetro torácico; a altura do ventre é o dobro da altura esternal; o trato xifoumbigal (!) mede a altura do esterno....”



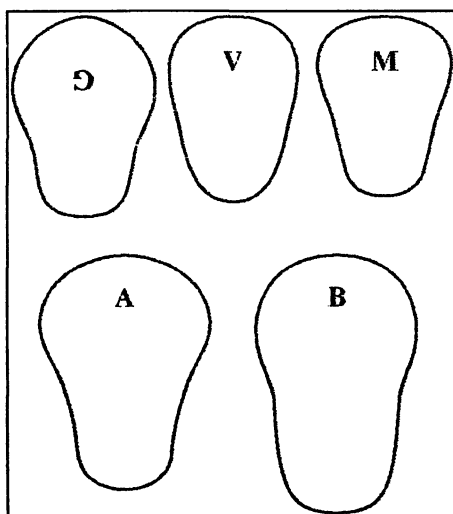
*Canon antropométrico de 7 ½ cabeças.*¹¹⁷

¹¹⁷ Esse e outros dois desenhos aqui transcritos foram retirados da tese do doutor Brito, em seu estudo sobre a relação entre loucura e crime, estipulando-se o padrão de normalidade física de um brasileiro típico.

Dessa forma, partindo-se de diferentes coeficientes e parâmetros, vários quadros sobre o padrão de normalidade humana eram apresentados, entre eles, o do brasileiro, estipulado pelo professor de anatomia cirúrgica do Rio de Janeiro, Paes Lemes, que chegou ao coeficiente de sete cabeças e meia. (Figura: *Canon Antropométrico de 7 ½ cabeças*).

É interessante observar como quase todo e qualquer indivíduo teria grande dificuldade em inserir-se no modelo proposto pelo “*emérito professor*”, abrindo assim um campo de atuação muito grande para aqueles homens de ciência.

Quanto aos crânios, vários eram seus formatos e as suas relações com determinados tipos de atividade e suas variações patológicas.

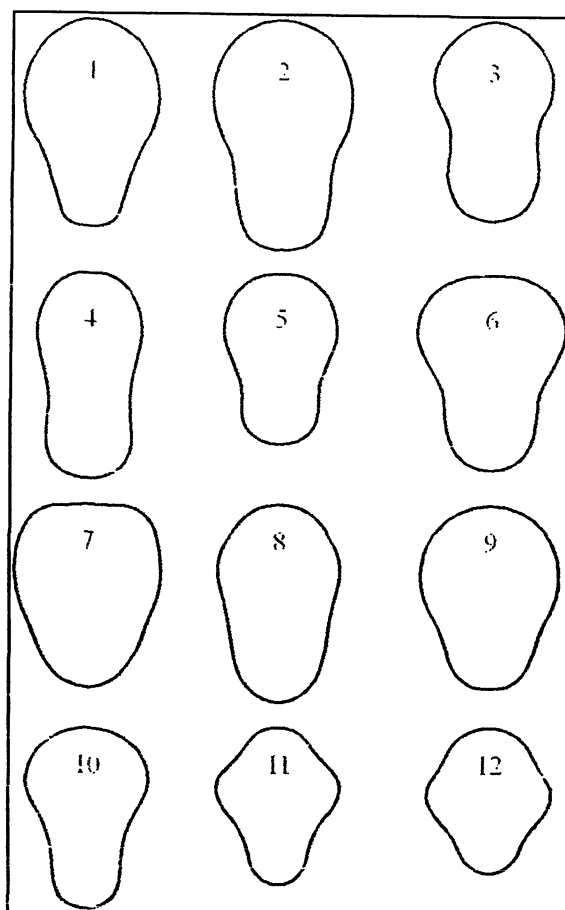


Ovóides cranianos de homens são um professor (G), um médico e literato (V), um médico clínico (M) e dois negociantes respeitáveis (A e B).

Vale ressaltar as definições de “homens normais” estabelecidas pelo professor carioca. Diferencia-se o médico que também desenvolve atividades literárias (V) de outro que exerce apenas a função clínica (M). Portanto, era

necessário também estabelecer as diferenças internas aos grupos intelectuais da época, já que ambos poderiam ser descritos meramente como médicos, como ocorreu no caso dos comerciantes (A e B). Desses não se explicitou que tipo de atividade desenvolviam, apenas que eram homens respeitáveis, provavelmente homens dedicados aos negócios, vistos com bons olhos por seus contemporâneos. Porém, aos médicos não bastaria apenas um adjetivo, mas, sim, também demonstrar como a medicina era um campo de diferentes formas de atuação, visto ainda que a tese em questão estava sendo escrita por um médico legista. É nesse contexto que o debate intelectual desses “homens de ciência” pode ser percebido também como uma batalha pela criação de um campo profissional que não era homogêneo ou ainda monolítico¹¹⁸.

¹¹⁸ ANTUNES, Op. cit. p. 63 a 78.



Ovóides cranianos de criminosos

Infelizmente o jovem doutor Brito não nos concedeu a descrição dos crimes típicos relacionados a cada crânio representado na gravura acima, porém, em sua explicação, teceu uma importante crítica aos estudos lombrosianos, dizendo que somente a antropometria não era capaz de determinar a criminalidade potencial de um homem, comparando os dois quadros e dizendo que talvez, facilmente, ambos poderiam ser enquadrados em vários tipos de taras e patologias.

“Consegui por meio do conformador dos chapeleiros alguns ovóides cranianos, nos quais não vi diferenças positivas entre os normais e os criminosos, como entre os intelectuais e os não-inteligentes. A propósito, se me figura propício acentuar as dificuldades que tive de lutar para obtenção das médias antropométricas, não partiram dos loucos ou criminosos, que estes, posso dizer, eram mansos e submissos, mas dos que se reputam

normais, senhores de ciência e arte, que bebem ou beberam ciência a longos tempos.”¹¹⁹

À medida que as comparações não permitiam que os estigmas fossem identificados como atávicos, ou ainda, suas relações com loucos e criminosos, de certa forma, isentava-se o homem típico brasileiro do determinismo da teoria lombrosiana. Novamente, resguardava-se uma viabilidade de desenvolvimento da nação e do povo, salvando o país da condenação da degeneração e falta de evolução pregados pela escola italiana. O brasileiro tornava-se assim um exemplar da viabilidade do cruzamento racial e, mais do que isso, de sua vantagem no desenvolvimento de uma população que incorporava as virtudes das raças e, com o tempo, deixaria, em seu passado, os traços de degeneração.

“Se de um lado podemos, com as afirmativas, contestar a opinião de Gobineau e outros, provando com o grande número de mestiços que temos pelo cruzamento do português com o africano, sem que a fecundidade tivesse desaparecido; se os caracteres melhoraram a mais e mais, constituindo os traços de beleza que, presentemente evidencia a maior parte de nosso povo, sem que ainda o cruzamento fizesse surgir monstruosidades morfológicas; também verificamos o desenvolvimento progressivo, real e incontestado de inteligência, como ainda supomos não ser a mestiçagem motivo para que os caracteres morais se tenham desviado muito da evolução normal.”¹²⁰

Dessa forma, ficou assegurada ao mestiço brasileiro a sua condição de desenvolvimento físico e moral como aos membros da população das outras nações européias, visto que nosso mestiço não era uma aberração do cruzamento racial: era um *quase branco*. Caberia ao futuro e aos médicos conduzi-rem a nação ao estado de civilização e progresso.

¹¹⁹ BRITO, Op. cit. p. 52.

¹²⁰ OLIVEIRA, Op. cit. p. 43.

2.4. DOS SEGREDOS E DOS DEVERES – A DEONTOLOGIA MÉDICA

*“No exercício da arte clínica, qualquer que seja o ramo predilecto do vosso labor, há um princípio de deontologia que não desertareis em caso nenhum... o segredo médico.”
Dr. Francisco de Castro*

Neste conselho do doutor Francisco de Castro, o jovem formando Alvaro da Rocha encontrou boa parte da argumentação necessária à sua “tese” de doutoramento em Medicina, naquele ano de 1906, intitulada “Segredo Médico”¹²¹.

A obra, rica em críticas às ciências e legislações que pretendem colocar-se acima do conhecimento médico¹²², discute questões como o sistema penal e a jurisprudência brasileira, e introduz as recentes discussões referentes à então jovem ciência da Higiene, principalmente no que se refere à educação das crianças e aos ambientes familiares.

Levando o leitor para um breve passeio pelas civilizações da Antigüidade, desde a longínqua Índia, à intelectual Grécia, passando também pelo período das “Trevas” do Ocidente – a Idade Média – até chegar à glória da Revolução Francesa, o autor tentou mostrar como a questão do segredo médico, ou o que hoje classificaríamos como uma questão de ética profissional, sempre foi a grande

¹²¹ ROCHA, Op. cit. 42

¹²² Algumas citações evidenciam este aspecto: “Em vez de representar a imagem pura e sincera da Justiça, encarando os direitos e os deveres dos povos em suas relações de coletividade, esse aviltante dispositivo – (de impor ao médico o testemunho em juízo) usufruindo, para os interessados, do falso título de virtudes cívicas, transformava-se em uma arma defensora de um grupo de potentados sobressaltados pelas conseqüências de uma política calorosa, abusando, desse modo, por **prepotência** da nossa **sublime profissão**; obrigando o médico a uma indignidade, manchando a nobreza de seu mistério com a baixeza de uma delação. (...) O que seria da profissão médica se o propósito da lei, verdadeiro arranjo de ocasião para defesa dos homens do governo sobressaltados pelas agitações políticas, fosse cumprido e os médicos

característica do sacerdócio médico. Sacerdócio este que, à luz daquele ministerial exercido pela Igreja, se assemelha em seus segredos tanto nos conhecimentos e caminho de formação como, também, no que se refere à manutenção do segredo dos fiéis/pacientes. Mas por que tal problemática intrigava tanto este jovem doutor? Por que dedicou tanto tempo de estudo à questão do segredo que o médico deveria manter entre si e seus pacientes?

Durante a leitura do texto, fica evidente a existência de um grande conflito entre a medicina clínica e o novos códigos jurídicos que a República vinha implantando naqueles primeiros anos do século XX no Brasil, e a necessidade das ciências médicas criarem um novo campo profissional que atendesse à demanda dos tribunais, quando julgando casos de crime. Também era necessário isentar-se o clínico, ou chamado “médico de família”, de expor as particularidades de seus clientes no espaço público. Em suma, uma questão que dizia direito à privacidade das famílias perante as instituições públicas que vinham se formando, delimitar o que era próprio do espaço médico, quando a serviço de outro campo, o judiciário; e o que lhe era próprio no espaço privado do consultório ou casa de família¹²³.

relatassem aos poderes constituídos fatos ocorridos no exercício de suas funções, para satisfazer essa ou aquela paixão desse ou daquele grupo?” In: ROCHA, op. cit., p.25, 25 e 27.

¹²³ Parece-nos bastante importante a distinção destas noções de público e privado, no que se refere a esta questão do saber médico-legista. O clínico deveria manter-se fiel ao espaço privado, quando o legista fiel ao espaço público. Segundo SENNETT, a noção de público e privado vai se construindo ao longo dos séculos XVII e XVIII, quando os primeiros elementos criadores da esfera privada vão se delineando no comportamento social: o desejo de solidão em oposição à constante exposição pública, típica do *Ancien Regime*, acentua-se na medida em que a urbanização avança. Daí a definição de que o público é o espaço da **civilidade** e o privado o espaço do **natural**. Ora, neste sentido, acentua-se a necessidade de encontro dos anseios privados com as normas e interesses de convívio público. À medida que o Estado avança em sua ação, como instituição privilegiada do domínio público, cresce também a necessidade de ampliação do espaço privado, daquilo que se chama intimidade.

Ver: SENNETT, Richard. **O declínio do homem público**: as tiranias da intimidade. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

Álvaro da Rocha, no primeiro capítulo de seu trabalho, insiste na questão de que, aquilo que seus pacientes com ele partilham, seja no consultório – em menor frequência –, ou seja, nas visitas às casas das famílias, deve permanecer como um segredo tão sagrado quanto o é a confissão para o padre, pois, desta postura, depende todo o sistema de afirmação da profissão médica como um ofício de confiança.

Percebe-se, assim, como os valores típicos do mundo moderno vão além de uma mera questão de classe e tornam-se práticas sociais, bem como a delimitação dos espaços privados, enquanto o posto daquele de atuação do Estado. Neste contexto, a própria noção de Estado passa por uma mutação; de local exclusivo de exercício do poder, como o era concebido no Antigo Regime, tornou-se, no mundo burguês, a criação do coletivo, o espaço de interesse de todos.

Não seria esta a preocupação do doutor Rocha, ao comentar que o médico, ao revelar os segredos que lhe eram confiados no espaço da família e do consultório, estaria pondo em xeque todo o sistema de valores em que se constituiu a medicina clínica? Ou melhor, o sistema de valores a que o neodoutor se refere não seria, na verdade, aquele que a vida moderna ou a prática burguesa vinha apregoando como necessário para a vida em sociedade? É válida esta preocupação, conforme o médico, nestes primeiros anos do novecentos, ainda disputava espaços com práticos e parteiras, que tinham a tradição do atendimento

domiciliar. Assim também era uma questão de se confirmar enquanto profissional¹²⁴.

Porém, para os juízes e magistrados daquela época, a sonegação de informação constituía uma afronta à autoridade do Judiciário e deveria ser punida.

O Código Penal de 1890¹²⁵ previa a prisão àquele que, sabendo de motivo ou causa de crime, não prestasse depoimento, mesmo sendo intimado. Mas o mesmo código também previa, em seu artigo 192, o crime de revelação de segredo que tenha sido conhecido quando exercendo determinada profissão ou ofício. Para tal delito, previa-se a reclusão de até dois anos e pagamento de multa.

Grande trunfo para os médicos que, ao serem convocados a depor em juízo, podiam alegar, portanto, a prerrogativa do “segredo médico”, respaldados no artigo 192, ficando, assim, isentos de testemunhar¹²⁶.

Aparentemente, a questão estaria resolvida se, desta forma, não ficasse evidente a supremacia do exercício da Medicina sobre a aplicação da lei pelo magistrado. Portanto, novo debate se abre referente ao exercício de poder no campo intelectual.

Segundo Lília Schwartz¹²⁷, quando do nascimento da Medicina Legal no Brasil, esta tornou-se a principal expoente do projeto médico-higienista nas primeiras décadas do século XX. Naquele momento, um grande conflito passou a preocupar os profissionais da Medicina e do Direito, referente ao poder de decisão

¹²⁴ Ver: COELHO, Edmundo Campos. **As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930)**. São Paulo: Record, 1999.

¹²⁵ Cf. AUTRAN, Manoel Godofredo (org). **Código penal dos Estados Unidos do Brazil**. 4. ed. Rio de Janeiro : Laemmert & C. Editores, 1900.

¹²⁶ Estas informações constam na fonte primária analisada, bem como, no Código Penal de 1890.

¹²⁷ SCHWARCZ, Op. cit.

e/ou influência no veredicto. Teria a magistratura competência e poder de atuar nos casos que passassem à margem do sistema penal? Como punir um “louco” que cometeu um assassinato, se o mesmo não tem capacidade mental de responder por seus crimes? Da mesma forma, se cabe ao médico decidir se o réu é culpado ou não de seus atos, se possui condição de responder por eles em juízo, não estaria este profissional praticamente determinando a sentença judicial¹²⁸? Como podemos perceber na fala de Alvaro da Rocha, os médicos acreditavam que seus conhecimentos eram de fundamental importância, pois impediam que desastres e injustiças fossem praticados nos tribunais.

“(o médico) pelo concurso dos seus conhecimentos, vai em auxílio do descerrar do véu que encobre as múltiplas questões que se agitam nos domínios das ciências jurídico-sociais. É muitas vezes somente com o seu parecer luminoso se patenteia a verdade e a Justiça sentencia” (ROCHA: 1906. p.34).

Vale ainda ressaltar que, para os médicos, a Justiça apenas confirma – *sentencia* – o que somente o conhecimento médico é capaz de atingir: a verdade dos fatos.

No período estudado, vários temas e questões preocupavam os senhores advogados e médicos, no que se refere a este impasse. Para os médicos, a permanência no tribunal não era vista com bons olhos. O próprio doutor Alvaro da Rocha comenta do desconforto do ato de se prestar aos serviços da justiça e, ao mesmo tempo, da necessidade de não se manifestar, ou comportar-se contrário

¹²⁸ “Quando contrastado com as faculdades de Direito, com a fala do bacharel, o discurso médico ganha mais outra conotação. Trata-se agora de perceber a existência de uma querela – mais ou menos formalizada – acerca de áreas de saber, projetos profissionais, ou mesmo formas diversas de conceber o país. Na ótica médica o objetivo era curar um país enfermo, tendo como base um projeto médico-eugênico, amputando a parte gangrenada do país, para que restasse uma população de possível perfectibilidade. O “homem de Direito” seria um assessor que

ao sistema e ordem estabelecidos. Nesse sentido, Rocha diz que “*bem aventamos as dificuldades que se nos apresentam atendendo ao pouco trato que temos com as matérias concernentes às ciências jurídicas. Em todo caso, faremos o possível à medida de nossas forças, com o fim de alcançarmos o ponto visado.*” (ROCHA: 1906, p. 35).

Apesar dessa dificuldade, os médicos consideram-se detentores de um conhecimento científico que poderia *auxiliar a justiça a cometer menos erros e elucidar a verdade de um caso jurídico*, desde que seus preceitos tão tradicionais e antigos, como o “segredo médico”, fossem mantidos. Nesse sentido, parece-nos clara a disputa interna pelo reconhecimento científico dos estudos médicos nos tribunais. Era necessário ao médico afirmar-se enquanto um cientista e, desta forma, seu conhecimento seria um caminho de conhecimento do *real*.

O trabalho de Alvaro da Rocha, depois das primeiras colocações, revela uma série de receitas comportamentais, de como proceder em casos em que o médico clínico ou de família encontre-se numa situação melindrosa – revelar o segredo do consultório, ou responsabilizar-se por algum prejuízo a outrem, ao não fazê-lo. O exemplo mais interessante refere-se ao caso de um jovem que foi fazer um exame médico pré-nupcial e detectou que era portador de sífilis. Sabe-se que esta doença era considerada o mal do início do século¹²⁹. Eis que o pai da noiva vai até o médico questionar se sua filha *pura e inocente* deveria entregar-se a tal homem. O autor, então, esclarece, segundo uma corrente francesa, que o médico

colocaria sob forma da lei o que o perito médico já diagnosticara e com o tempo trataria de sanar.” SCHWARCZ, Op. cit.

¹²⁹ Neste aspecto da sífilis, Sergio Carrara, pode esclarecer a grande preocupação destes profissionais no início do século: a constituição de uma raça mais pura e perfeita. Evitar a

deve impedir a união, poupando assim a vida da jovem nubente, mas ao mesmo tempo não revelando o porquê de sua opinião, mantendo intacto o preceito do segredo médico. Rocha não concorda com esta postura, pois comenta que, tempos depois, com o casamento não consumado, a jovem suicidou-se pelo fato de o pai ter proibido o casamento, sem explicar ou dar-lhe qualquer razão. Assim, o jovem doutor aconselharia a manter-se o silêncio quando da pergunta do pai da noiva, esclarecendo-lhe que não poderia manifestar-se e, depois, conversaria com o noivo, alertando-o para o perigo da união e tratando sua doença. Aí, sim, o médico estaria, como aconselha Hipócrates¹³⁰, “mantendo-se mudo diante do que ouviu”. Deste, surgem outros casos em que o médico está sempre na berlinda.

A saída encontrada então para estes casos é a determinação legal de um exame de sanidade, que o autor sugere que poderia ser exigido pelo Estado, antes das núpcias. A diferença reside no fato de que, no exame de sanidade, o laudo médico não é assinado por um clínico, ou médico de família, mas por um médico legista ou, em outras palavras, por um médico que está, naquele momento, a serviço dos interesses do Estado.

A mesma preocupação encontra-se, no que se refere à postura médica, em relação àqueles casos que necessitam da presença deste profissional em juízo: desde que quem compareça não seja o médico de família, mantendo-se, assim, assegurado o princípio da deontologia, o laudo pode ser assinado e revelado, pois

degeneração é contribuir para o desenvolvimento da pátria. Esta, ganharia com cidadãos mais saudáveis e, portanto, mais aptos ao mundo do trabalho. Ver: CARRARA, Op. cit.

¹³⁰ Todo o código de deontologia médica no século passado, baseia-se no princípio do juramento hipocrático.

é de interesse público e de condição do progresso da nação eliminar os degenerados, sejam estes sífilíticos, leprosos, loucos ou criminosos¹³¹.

Desta forma, como Ruth Harris nos aponta, o médico legista surge como um novo elemento, espécime de híbrido do Direito e da Medicina, com poderes de intervenção nos tribunais e poderes legais diante da ação enquanto médico. É o médico legista que tem como obrigação elucidar e demonstrar suas pesquisas ao público. Por isso, muitas vezes, estes serão chamados cinicamente por seus oponentes do Direito como “Novos Inquisidores”¹³², já que fazem de todos os meios para conseguir informações que dêem credibilidade e teor científico a seus laudos.

Se a medicina legal estava nascendo como um campo científico, capaz de preencher uma lacuna na ação penal – já que membros do jurídico não tinham conhecimento científico suficiente para operar nos casos de patologia mental, anomalias biopsíquicas - tal campo da especialização médica serve-se, ao mesmo tempo, como uma forma de distinção e afirmação da clínica moderna enquanto instância de confiabilidade por parte dos pacientes. Assim, o médico legista direciona sua ação para os interesses de Estado, enquanto o clínico se afirmará nos interesses dos indivíduos.

É justamente nesta distinção que se pode perceber como a medicina legal adquiriu um status de, ao longo das duas primeiras décadas deste século, pensar

¹³¹ Neste aspecto, evidenciam-se as noções de higiene e eugenia, que acentuar-se-ão na vida brasileira principalmente nos anos 20 em diante. Várias citações demonstram como estes conceitos e conhecimentos já estavam sendo elaborados, mas em especial, uma demonstra como tais noções ainda estavam muito ligadas a academia Francesa de Medicina. Rocha cita e depois comenta a seguinte passagem: “*La situation du malade, dans la société présente est difficile; car, physiologiquement, toute affection, quelle qu'elle soit, locale ou générale, acquise ou héréditaire, constitue pour l'individu une indéniable infériorité; et cette infériorité physique, dans l'état actuel des choses, entraîne toujours une plus ou moins grande dépréciation morale...*”

projetos de intervenção social¹³³: a especificidade para que foi criada, lhe dá autonomia de estudar também o coletivo. Desviando seu olhar do leito do moribundo e voltando-se para a sociedade, o médico legista passa a identificar este – o social – como o corpo em que deve ser aplicado seu conhecimento acadêmico.

Dada esta autoridade conquistada por meio de comprovação científica e da idéia de uma necessidade social, o médico legista adquiriu a condição de sugerir determinadas ações que o Estado deveria aplicar, para prevenir uma contaminação de todo o corpo social. Talvez seja por isso que, após explicar o porquê da manutenção dos princípios da deontologia médica e afirmar a necessidade de existência do médico legista, o doutor Alvaro da Rocha deixa como última parte de seu trabalho as ações que ele classifica como *mui pertinentes à sociedade*, daquilo que foi chamado de *Hygiene*¹³⁴.

Nessa última parte de seu texto, Rocha descreve um estudo feito em escolas alemãs, com a aplicação da presença do médico no ambiente escolar, e como algumas medidas de higiene implantadas geraram um aumento no processo de aprendizagem, bem como na saúde das crianças. E, no espaço familiar, o jovem doutor descreve a grande contribuição que a higiene teria a dar aos pais de família, eliminando do lar muitos dos males que nele caem. Ainda, nesta terceira parte, destacam-se questões como matrimônio, hipotecas e honorários médicos.

Portanto, o que ocorre no início do século é uma definição de espaços de atuação intelectual, no mundo da academia nascente e, ao mesmo tempo,

¹³² Cf. ROCHA, Alvaro. Op. cit.

¹³³ Cf. SCHWARCZ, Op. cit.

desejos de mudança e análises do social que tais grupos se propunham a conduzir. No lar, reina ainda o médico de família, este sim com autoridade para pensar inclusive a distribuição dos membros familiares nos cômodos da casa, quando em caso de doença. É somente no final da década de 10, que a Medicina carioca, muito mais voltada para as questões de sanitário, passará a intervir no combate às epidemias, encaminhando aos órgãos estatais pedidos de intervenção nas áreas de manifestação epidêmica¹³⁵. Assim, o sanitário viverá seu ápice nos 30, com a implementação de todo aparelho estatal voltado para uma ação eugênica-higienista. Talvez, somente após trinta anos, estes campos estejam definidos: às famílias, o clínico; à cidade, o sanitário; à justiça, o legista.

¹³⁴ Ver: RODRIGUES, Marília. Op. cit.; SCHWARCZ, Lília. Op. cit.;

¹³⁵ Ver: MARQUES, Vera Regina B. op. cit. 1994.

3 – A MEDICINA VAI AO TRIBUNAL.

Neste último capítulo procurou-se observar como os médicos legistas eram vistos no meio jurídico. Para tanto, nossa análise pautou-se em uma obra alemã, traduzida no Brasil pelo doutor Alberto Antonio Soares, que, em 1917, se encontrava em sua terceira edição.¹³⁶ Várias das teses analisadas para esse texto citavam a referida obra em suas listas bibliográficas, levando-nos à conclusão da importância desse manual para o pensamento da época. Seu tradutor no Brasil, o doutor Alberto Antonio Soares, juntamente com o jurista Pontes de Miranda, se encarregaram de adaptar o tratado *“ao corrente das doutrinas e acomodado, em anotações à legislação vigente, ao foro brasileiro, bem como à jurisprudência e a praxe no país.”*¹³⁷

Também utilizamos um outro tratado jurídico comparativo sobre as três escolas penais, que fazia uma síntese do pensamento da Escola Clássica e antropológica, bem como citava uma nova escola, a chamada Escola Crítica, também de cunho positivista, porém, com críticas ao determinismo da escola antropológica.¹³⁸

Esses grandes manuais tinham finalidade didática e apresentavam os conceitos gerais sobre o direito, a justiça e em uma segunda parte, dividiam-se em temas específicos, como a prova criminal, a prova criminal coletada por meio de vistoria, e assim por adiante, servindo de fonte de estudo para os jovens acadêmicos. O estudo comparado das três escolas críticas, de Moniz Sodr , foi a

¹³⁶ MITTERMAYER, op. cit.

¹³⁷ *ibidem*, p. 3.

grande fonte de pesquisa e consulta do doutor Abdias Barão Ferreira, em sua tese sobre as “Ligeiras considerações sobre a justiça penal”. Nesse sentido, acredita-se que tais obras estavam, de uma forma ou de outra, influenciando ou ainda, retratando, o pensamento acadêmico da época. Daí a razão dessa escolha.

Em um primeiro momento, nesse capítulo, procurou-se observar os diálogos entre medicina e direito e, em um segundo momento, foi analisado a visão dos magistrados e homens do direito sobre a figura do perito ou médico legista.

Nesse aspecto algumas distinções devem ser pontuadas. O poder judiciário entendia o perito como “*um homem de ciência ou arte*”.¹³⁹ Na virada do século, a medicina legal ainda não se encontrava em grau de autonomia enquanto especialidade médica. Era comum o fato de juízes designarem médicos, químicos, farmacêuticos ou ainda, práticos para realizarem os laudos periciais. Ora, os práticos eram homens simples que não haviam passado por uma academia e cujo conhecimento fora adquirido por meio da tradição familiar ou social. Nesse aspecto, a batalha nos tribunais, era de serem reconhecidos como os verdadeiros cientistas do corpo e também do crime.

“O primeiro dever do magistrado, em matéria de vistoria, é designar sempre na espécie os homens mais aptos pela sua ciência e pela sua habilidade prática, para observarem os fatos, como convém, apreciá-los racionalmente. Quando a acusação versa sobre um caso de envenenamento, não seria prudente chamar qualquer médico; pois que não se pode esperar que ele esteja tão familiarizado com questões tão delicadas, que possua instrumentos e aparelhos necessários que tem, por fim, a pesquisa do

¹³⁸ MONIZ SODRÉ, Antonio. **As três escolas penais: clássica, antropológica e crítica**. Rio de Janeiro : Freitas Bastos, 1919. (4^a ed.)

¹³⁹ MITTERMAYER, op. cit. p. 261.

veneno. Neste caso, é melhor escolher para experto um químico ou farmacêutico habilitado, ou químico hábil.”¹⁴⁰

Apesar de todo o conhecimento científico que possuíam e das teorias revolucionárias que a medicina em seu pensamento, faltavam algumas “habilidades práticas” para que os médicos fossem designados sempre como os profissionais competentes para realização das diligências policiais.

O próprio conhecimento médico era questionado, quando defendia “*teorias muito criticadas no mundo científico*”.¹⁴¹ Tal advertência fazia referência aos estudos da escola antropológica, que conforme foi demonstrado, era alvo de pesadas críticas, mesmo dentro do campo médico. Mittermayer alerta aos seus leitores que “*daí nasce o direito importante de examinar a fundo seu laudo. E se nos lembrarmos que não raras vezes eles (os peritos) são obrigados a invocar, com regras, leis científicas muitas vezes vigorosamente contestadas*”.¹⁴²

Se o desejo dos médicos era de que o laudo pericial conduzido e efetuado conforme a luz da ciência médica, fosse adotado pelos juízes irrestritamente, pode-se perceber, nessa fala do jurista, que os magistrados olhavam com muita desconfiança aquilo que os *auxiliares técnicos* da justiça proclamavam como certeza.

¹⁴⁰ Op. cit. p. 205

¹⁴¹ op. cit. p. 251

3.1. MÉDICOS LEGISTAS EM CENA

Nos trabalhos médicos da época, sejam teses de doutoramento ou revistas científicas¹⁴³, várias imagens foram construídas a partir desses discursos. No que se refere à medicina legal, depois das questões sobre a loucura e o crime, o principal foco de discussão dos bacharéis era a respeito da justiça e do sistema penal brasileiro. Teciam elogios e críticas ao sistema jurídico, conforme a conveniência do momento e dos assuntos que estavam abordando.

A tese de Abdias Balão Ferreira dedica-se, por exemplo, exclusivamente a pensar a justiça penal. Partindo das várias interpretações dadas à palavra “pena”, Ferreira cita a representação mais comum da imagem da justiça, sendo vista como um julgamento imparcial em que se colocam em uma balança os elementos de acusação e justificação do ato. Ao lado que pesar mais deverá ser dado o veredito.

“O juiz de processo criminal delibera; tem por conseguinte uma balança (deliberar procede de *libra*, balança.). Em um dos pratos da balança, o juiz põe os elementos da acusação; no outro, os elementos da justificação. A queda de uma das conchas da balança determina o juízo, a *decisão*; o prato cai, *decidit*.”¹⁴⁴

Utilizando-se dos conhecimentos da História Universal, como justificativa da existência natural do direito nas sociedades humanas, o autor comenta que esse campo de saber *sempre existiu e sempre existirá*; porém, somente na sociedade contemporânea, a ele é que tal campo organizou-se de forma *civilizada e*

¹⁴² op. cit. p. 260

¹⁴³ Ver, RODRIGUES, M. M. Op. cit.

verdadeira. Essa verdade e organização do direito são atribuídas pela existência do Estado, já que os povos primitivos ou bárbaros faziam a justiça com as próprias mãos e, na sociedade oitocentista, o princípio hobbesiano¹⁴⁵ da justiça exercida pelo Estado atingia seu ponto máximo.

Nesse sentido, o instinto de subordinação do homem a uma liderança é *inato*, assim como o *trabalho*. Partindo-se desse princípio, restava determinar sobre quem essa força coercitiva deveria atuar, ou, em outras palavras, sobre quem o Estado deveria voltar suas preocupações. O autor faz várias referências à existência de um espírito de justiça na natureza, dando exemplos no mundo animal, de grupos que afastavam aqueles que não conseguiam ter um convívio “salutar” com os outros membros do bando.

“Neander conta-nos que em Tangem, na Baviera, várias cegonhas viviam em boa harmonia. Um dia, entretanto, uma fêmea se deixou seduzir por um jovem macho durante a ausência do esposo. Tendo este voltado inesperadamente e vendo-se traído, fê-la comparecer perante um tribunal composto de todas as cegonhas do lugar, que estavam reunidas para sua viagem outonal e que lhe fizeram justiça, despedaçando a culpada.”¹⁴⁶

O caso da cegonha é convincente e coerente com o discurso científico da época, pois demonstrava como o valor da justiça era universal. O mais interessante é observar como os elementos do adultério, a constituição da corte de justiça e o sentenciamento da pena seguiam exatamente os mesmos rituais de um caso de adultério entre os humanos. Dessa forma, naturalizando o ato de julgar, acabava, também, o jovem doutor naturalizando o próprio ato criminoso.

¹⁴⁴ FERREIRA, Op. cit.

¹⁴⁵ Para Hobbes, pensador iluminista, a base do contrato social que firmaria a existência do Estado é justamente a concessão dos direitos individuais para o Estado e, em troca, a garantia do exercício da justiça. Ver ELIAS, Op. cit.

Portanto, a justiça deveria voltar seu olhar para aqueles homens e mulheres que não operassem na ordem jurídica.¹⁴⁷

Como a justiça e o crime eram entendidos enquanto conceitos inerentes ao mundo da natureza, portanto possíveis de serem identificáveis, o campo do direito reivindicava também seu status racional, procurando opor-se aos princípios divinos de justiça.

“Se não podemos pois, pelas razões apresentadas, admitir conscientemente a origem divina do homem, muito menos o faremos com respeito à justiça penal, cuja embriogenia podemos mais facilmente surpreender nos organismos inferiores”.¹⁴⁸

Pode-se perceber a relação entre o pensamento científico da época e a tentativa do direito como campo racional. Se o homem, principal ser da natureza não era mais concebido como fruto de uma ação divina, pois a partir de Darwin ficava claro o desenvolvimento natural do homem, não seria a justiça que perpetuaria essa imagem. Assim, se o homem é aproximado do mundo natural e animal naquele final de século, pelas teorias científicas o mundo animal também adquire comportamentos e elementos do mundo dos homens. Por isso, a corte das cegonhas julga o adultério.

Para demonstrar como a lei e a justiça vinham se desenvolvendo progressivamente, o doutor Ferreira embasou sua argumentação nas teorias iluministas do século XVIII, alegando que, a partir daquele grande movimento, a justiça penal passou a ser vivida e tratada de forma mais racional e humana.

¹⁴⁶ FERREIRA, Op. cit. p. 7

¹⁴⁷ FOUCAULT, **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 1994. p. 79-102.

¹⁴⁸ Ibid., p. 19.

Nesse ponto do texto, o autor faz uma referência a Jeremy Bentham e Beccaria como os humanistas que propuseram importantes mudanças no campo da justiça penal.

A criação da figura de Bentham como um humanista vem justamente marcar a oposição do novo sistema penal com aquele praticado no Antigo Regime, fruto do “autoritarismo e irracionalidade” para os princípios do século XIX. A tecnologia de controle inaugurada por Bentham pautava-se em bases científicas, em estudos comprovados e assegurava a individualidade e o controle constante. Mais uma vez, reforça-se o desejo de racionalização, acima de tudo. O importante era criar espaços de ação e poder pautado em um conhecimento sólido, científico, e o panoptismo benthaniano conseguia fundir em si vários sistemas de controle racionais, daí talvez o bom resultado que encontrou nos meios médicos e jurídicos do século XIX.

É nessa busca por um método científico do Direito que tanto bacharéis em Medicina como em Direito aproximam seus discursos, procurando criar a base de um empirismo que passava pelos mesmos métodos. Comprovação, a negação do passado visto como sinal de barbárie, a exaltação da ciência e, ao mesmo tempo, a discussão em torno da degeneração/regeneração dos seres humanos, garantiam os atributos de um método científico ao campo médico-jurídico.¹⁴⁹

“O estudo da ciência penal baseia-se na experiência, ou melhor, no método positivo ou experimental, é a fase social ocupando o tempo decorrido desde o aparecimento da genial obra de Cesare Lombroso até hoje; é o período que chamaremos de contemporâneo”¹⁵⁰.

¹⁴⁹ SCHWARCZ, Op. cit. p. 236.

Na visão dos médicos legistas, os estudos de Lombroso asseguravam para o Direito a sua cientificidade, já que a análise criminal não se reduzia exclusivamente aos caprichos dos magistrados, mas, sim, fruto de experiências e medições de bases científicas,¹⁵⁰ na determinação do *criminoso nato*. Portanto, o estudo biológico e anatômico tornou-se matéria essencial para o desenvolvimento da ação médico-jurídica. Como diria o doutor Álvaro da Rocha, “*é a medicina que vai desvendar, tirar o véu da ignorância que assolava os tribunais e permitir que juízes se aproximem mais da verdade*”.¹⁵¹

Nesse sentido, os médicos legistas daquela época acreditavam que, somente com seus saberes e conhecimentos empíricos a justiça poderia realmente se aproximar da verdade e trazer os benefícios para a sociedade.

Confirmando seu conhecimento como necessário para a justiça, os legistas buscavam criar um novo espaço de atuação para o campo médico, já que, naquele *fin-de-siècle*, não havia limites para a ciência. Porém, nos tribunais, o espaço da verdade já estava definido há muito tempo e era ocupado por um bacharel de grande prestígio: o juiz de direito.

O debate em torno da função do perito nos tribunais agitou o mundo acadêmico tanto nas faculdades de Medicina como também nas escolas de Direito.

A Escola Antropológica de Cesare Lombroso tentou colocar o médico legista, ou perito, em uma posição de superioridade nos tribunais. Seus seguidores acreditavam que, uma vez detectados os estigmas atávicos e

¹⁵⁰ FERREIRA, Op. cit. p. 51.

degenerativos, as demais provas criminais perderiam sua importância, visto o fato de o laudo pericial ser embasado em teorias científicas e comprobatórias¹⁵².

“O relacionamento entre médicos e magistrados da Belle Époque foi muitas vezes tumultuoso. (...) Mas, de tanto querer sistematizar ou fazer do crime uma entidade biológica, certos médicos acabariam negando pura e simplesmente a própria noção de livre-arbítrio, não deixando outra escolha aos magistrados a não ser abaixar a cabeça diante dos decretos de fatalidade. Então, começaria a batalha do tribunal”.¹⁵³

Dessa forma, a Escola Antropológica firmava a primazia do conhecimento médico-legal sobre o jurídico. Deslocando o foco de análise dos tribunais, do crime para o criminoso, os adeptos dessa escola reivindicavam a aceitação de suas perícias como reveladoras da verdade sobre o delito praticado.

Porém, se tal teoria gerou grande debate nos meios médicos e mesmo alguns juristas de renome, como o italiano Ferri, adotaram as premissas da Escola Antropológica, a maioria dos juristas mostrou-se muito reservada em abrir mão dos princípios clássicos do Direito introduzidos nos séculos XVIII por Beccaria e no XIX por Jeremy Bentham.

No “Tratado da prova em matéria criminal”, do alemão C. J. Mittermayer, o jurista brasileiro, Pontes de Miranda, comenta, em nota explicativa, a tentativa da Escola Antropológica de valorizar a prova pericial em detrimento dos outros procedimentos do processo jurídico:

“A escola positiva dá um valor especial à perícia: desejava mesmo que tivesse uma força probante obrigatória para o juiz, ou que se confiasse mesmo o julgamento aos peritos. Mas é prudente não esquecer que os peritos também erram: suas contradições e suas más verificações já têm determinado erros dos juízes”.¹⁵⁴

¹⁵¹ ROCHA, Op. cit. pág. 16.

¹⁵² Cf. DARMON, Op. cit. p. 119.

¹⁵³ Ibid., p. 119.

¹⁵⁴ Ibid., p. 245.

Tal advertência punha um novo elemento a respeito do discurso médico-jurídico da época: a possibilidade do erro. Parece até descabido alertar que tal possibilidade existia, porém a força dos peritos, em seus discursos, cheios de dados, estatísticas e gráficos, acabava por criar o clima de “verdade incontestável” a seus estudos. Ao advertir à prudência, o jurista colocava-se também como julgador ou inquisidor do próprio conhecimento médico. *“Além disso, o inquisidor tem por missão dirigir a diligência, para a qual os tomou (os peritos) como auxiliares, e então é natural que provoque a sua atenção para os pontos decisivos da causa”*.¹⁵⁵

Percebe-se um receio por parte dos magistrados em adotar os laudos periciais como verdadeiros, simplesmente por serem de autoria médica, à medida que o que se colocava à prova era o próprio ato de conduzir o julgamento.

P. Darmon comenta um caso que abalou a medicina legal francesa, no episódio da Ogra de Goutte-dor¹⁵⁶. Nesse polêmico caso, uma mulher jovem, que tinha grande carinho por crianças, viu-se por três vezes acusada de infanticídio. Primeiramente, sua sobrinha falecera em seus braços. Depois, mais duas crianças faleceram sob seus cuidados. Nos três julgamentos, os médicos legistas provaram que a mulher era normal e que estava sendo vítima de calúnia e perseguição por parte do judiciário. Nas três vezes, os juristas tiveram de render-se aos laudos periciais e à pressão da opinião pública, pelo cerceamento à vida privada da pobre mulher. Porém, em uma noite, ao cuidar da criança de um vizinho, Ogra foi pega em flagrante, assassinando, por sufocamento, mais uma criança. Flagrado o

¹⁵⁵ Ibid., p. 246.

¹⁵⁶ DARMON, Op. cit.

delito, ela assumiu a culpa pelos outros assassinatos e foi presa, com claros sinais de distúrbios mentais.¹⁵⁷

Esse caso trouxe à tona o problema dos laudos periciais baseados nas teorias positivas do método lombrosiano, questionando os estigmas e medições na constatação do “*criminoso nato*”.

Casos como esse não eram raros de serem detectados. Vários laudos periciais colocavam os juízes e magistrados em posição defensiva, sem muitos argumentos para atacar a poderosa máquina criada pelos médicos lombrosianos. De auxiliares da justiça, os peritos estavam se tornando, inquisidores no tribunal. “*Mas, por volta do início do século (XX), o perito adquiriu uma tal autoridade no tribunal que chegou a impor seu ponto de vista mesmo quando seus enganos saltavam aos olhos dos juízes e dos jurados.*”¹⁵⁸

O caso de Ogra, comentado por Darmon, revela uma novidade no que se refere ao mundo do tribunal: a pressão e expectativa da população sobre o destino das pessoas que se sentavam no banco dos réus. Essa mudança, percebida na virada do século XIX para o XX, pode ser explicada por dois fatores: primeiro a difusão da imprensa jornalística e segundo, pela transformação da violência enquanto problema urbano.

No primeiro, Darmon comenta que, com o aprimoramento das publicações jornalísticas diárias, as pessoas comuns tiveram maior acesso aos principais fatos que diziam respeito ao seu dia-a-dia na cidade. Sidney Challoub acompanhou, por notas de jornal, o caso de Zé do Galo, que fora assassinado no porto do Rio de Janeiro no início do século XX.

¹⁵⁷ DARMON. Op. cit. 247-267.

Tomando conhecimento dos fatos, as pessoas passaram a acompanhar os julgamentos e formar opiniões a respeito dos casos mais polêmicos que eram noticiados nessa época. Com isso, formava-se também uma pressão popular para que os julgamentos tivessem determinado destino: seja a condenação do réu, ou sua absolvição, como no caso da Ogra francesa.

Muitos magistrados viam-se acuados em sua função de julgar pela força que os peritos procuravam dar a seus laudos, como também pelo ânimo das massas que passaram a atuar como coadjuvantes nos casos polêmicos noticiados.

O segundo fator diz respeito ao próprio crescimento das cidades na época, que passaram a ser palco do progresso e do avanço tecnológico e, paradoxalmente, também da violência e dos crimes cotidianos.

Se a cidade moderna, da Belle Époque era o espaço da civilização e da racionalidade dos costumes, os atos que atentassem contra essa ordem deveriam ser alvo de julgamento e condenação¹⁵⁹. Os crimes não eram mais uma ofensa moral pessoal entre indivíduos, mas uma luta entre o indivíduo que cometeu o crime e toda a sociedade¹⁶⁰.

A partir desse contexto de reordenação da vida social na virada do século, os tribunais passaram a ser palco de batalhas judiciais que envolviam muito mais que a vida de um indivíduo: diziam respeito à possibilidade de sucesso da modernidade.

¹⁵⁸ Ibid., p. 247.

¹⁵⁹ Ver: FOUCAULT, op. cit, 1995. ELIAS, op. cit. e BAUMER, op. cit.

¹⁶⁰ Essa noção está pautada no princípio de delito e pena defendido por Beccaria, ao afirmar que o crime era uma ameaça a toda a sociedade, portanto deveria haver uma lei que a protegesse sempre que tais atitudes

fossem tomadas pelos indivíduos. Daí seu princípio iluminista em igualar o crime e não pautar o julgamento sobre o criminoso. Não era mais uma questão pessoal, mas, sim, social. Ver BECCARIA, Op. cit.

3.2. CRIANDO ESPAÇOS: O LEGISTA COMO PERITO

Ao longo do capítulo sobre “*A natureza da prova por vistoria*”,¹⁶¹ o autor deixa claro que em toda e qualquer diligência investigativa cabe ao magistrado, ao juiz, conduzir as investigações. Nesse sentido, o laudo pericial nada mais era que uma espécie de prova, entre tantas outras que o juiz tem à sua disposição, durante a condução do processo. “(O laudo) *nada mais é do que a expressão de suas opiniões pessoais, mas nos convenceremos da seguinte verdade: que a vistoria, com tantas outras provas, baseia-se em um encadeamento de presunções.*”¹⁶²

Reduzido de sua importância científica para a categoria de “mais uma prova”, em determinados momentos, os laudos periciais serão também questionados quanto à sua validade, já que cabia ao juiz determinar a aceitação ou não do estudo do legista¹⁶³. Até mesmo o júri tinha o poder de rejeitar o laudo pericial se o mesmo não fosse convincente ou não elucidasse o caso analisado.

Esse poder de negação do laudo pericial era uma importante ferramenta do juiz para manter o controle do julgamento sob os auspícios do direito e limitar o poder de atuação da medicina. Detectada alguma falha no texto médico, era possível o juiz nomear outro investigador, ou ainda uma comissão mais crítica¹⁶⁴. Ao mesmo tempo que assegurava o poder de condução do tribunal em suas mãos, os juízes e magistrados, como os homens do Direito em geral,

¹⁶¹ MITTERMAYER, Op. cit., p. 245 e ss.

¹⁶² Op. cit. p. 251.

¹⁶³ Op. cit., p. 252.

¹⁶⁴ Cf. MITTERMAYER, Op. cit.

reconheciam, por outro lado, a necessidade de um especialista para auxiliar a elucidação dos processos criminais.

Dessa forma, ao mesmo tempo que atacam os exageros dos peritos, reconhece-se que estes auxiliam o juiz com o seu conhecimento científico nas limitações do conhecimento jurídico.

“Quando o juiz convoca o perito, não é para que eles o coloquem em posição de observar pelos seus próprios olhos, ao menos só muito raras vezes assim poderá acontecer. Mesmo em sua presença, ordinariamente, só aos olhos do prático é que os fatos aparecem claramente e na sua verdadeira natureza, não podendo o juiz deixar de referir-se às suas afirmações sobre a existência de caracteres que só se revelam a vistas mais exercitadas”.¹⁶⁵

Portanto, o choque nos tribunais não se refere exclusivamente à importância ou à validade dos conhecimentos científicos que a medicina possui, mas, sim, à tentativa que os médicos tiveram de conduzir, por si mesmos, a partir de seus laudos, a rotina dos tribunais. Querendo exercer o poder exclusivo do magistrado, que é o ato de julgar a culpabilidade ou não do réu, os médicos da Belle Époque encontraram aí o grande obstáculo para sua ação.

“Deve-se responder somente aos quesitos impostos, competindo depois, ao juiz apreciar a resposta conforme a lei, e decidir se há imputabilidade na espécie. Algumas vezes, porém, os peritos vão mais longe: arrogam-se um direito que não têm, afirmam a não existência da imputabilidade. Tal conclusão é inadmissível, e o juiz deve trazê-los para dentro dos justos limites, pedindo-lhes, novamente, uma solução a respeito das questões de fato, e se o segundo parecer for ainda defeituoso, o juiz não será obrigado a segui-lo.”¹⁶⁶

Na crença nas vicissitudes da ciência e do conhecimento médico, os legistas viam-se como que na obrigação de referendar seus conhecimentos, demonstrando qual a correta postura que o magistrado deveria ter na condução

¹⁶⁵ Op. cit. 246.

dos processos. Porém, para os homens do direito, tal visão era tida como uma ofensa, uma tentativa de condução daquela que era sua característica peculiar: o ato de julgar.

Diante dessas posturas, os juízes passaram a ditar exatamente o que os laudos devem contemplar e limitar suas ações e estudos a questões mais objetivas, como, por exemplo, qual arma foi utilizada, se houve morte seguida de afogamento ou o contrário, se o aborto ocorreu por causas naturais ou provocadas, entre outras. Nesse aspecto, a obra de Mittermayer cita um verdadeiro receituário de como conduzir um laudo pericial, evitando-se o afrontamento com os magistrados nos tribunais, por parte dos legistas.

Feito o laudo, conforme as recomendações do juiz, cabe a esse ainda decidir se o mesmo pode e deve ser aceito como uma prova no caso em julgamento. Não raras vezes era solicitado que mais de um perito fizessem laudos a respeito dos casos mais complicados, e quando necessário, formar-se-ia uma junta de peritos para determinar a veracidade dos fatos. A última resposta, independente dos peritos, era dada pelo juiz, no acatamento ou rejeição do relatório final.

“Daqui não se depreenda que, em nossa opinião, o parecer dos peritos e a sua verdade material devem estar sujeitos a uma nova experiência científica, e que reconhecemos ter o inquisidor um direito de opinião soberana; o que queremos dizer simplesmente é que o magistrado deverá examinar se as conclusões do relatório correspondem ao fim último do processo.”¹⁶⁷

Esse dispositivo legal que os juristas regulamentavam sobre o ato de julgar os laudos periciais causava grande discussão em torno do papel do médico legista

¹⁶⁶ Op. cit. p. 288.

¹⁶⁷ Op. cit. p. 264.

no tribunal. Darmon¹⁶⁸ comenta a revolta dos médicos ao verem seus estudos sendo apreciados por homens do Direito, que não tinham a qualificação científica para fazê-lo.

Parte dessa revolta deve-se ao fato de que os médicos, principalmente os filiados à escola lombrosiana, acreditavam na veracidade de seus estudos, graças aos procedimentos científicos utilizados na coleta de dados e tentativa de conclusões. O campo do Direito era visto ainda como metafísico e apegado às tradições humanistas, sem base científica. Portanto, o que os médicos reivindicavam era o respeito ao seu status de cientistas e a redefinição dos papéis dentro dos tribunais.

Mas os juristas não aceitaram passivamente os argumentos dos peritos. Muitas vezes acusando os legistas de “*defensores de correntes científicas muito frágeis*”, os juízes chamavam para si o comando de todo o processo de julgamento. Para tanto, defendiam a criação de leis específicas que definissem os critérios para a convocação de um perito e qual a sua função no tribunal. “*E o que mais aumenta o mal, é que a lei nem mesmo determinou quais os caracteres, quais as condições que os peritos devem possuir para serem chamados a exercer estas graves funções*”.¹⁶⁹

Ainda, o juiz deveria ter cuidados ao assumir os laudos dos peritos, já que esses, quando não tinham certeza de seus resultados, não se logravam ao encadear seu raciocínio, a partir de fatos e conclusões, criados por sua própria imaginação.

¹⁶⁸ DARMON, Op. cit.

¹⁶⁹ Op. cit. 256.

*“Devemos censurar em muitos médicos o hábito de tomar passagem das observações que fazem, e redigir mais tarde os resultados em forma regular. Abre-se assim a porta ao erro: pois que quando mais tarde aparecerem lacunas, elas serão preenchidas muitas vezes pela sua imaginação”.*¹⁷⁰

Vale ressaltar que a tônica do discurso jurídico é a necessidade da certeza dos atos cometidos pelo réu para a imputação ou não do crime. Ora, esse desejo de verdade é o mesmo partilhado pelos médicos, porém em bases diferenciadas: enquanto o jurídico baseava-se exclusivamente na análise filosófica e lógica do encadeamento dos fatos, os médicos almejavam uma retórica e um conhecimento fundados em bases mais científicas.

Buscando a resposta exata para os problemas que se apresentavam no decorrer dos processos jurídicos, os juizes dirigiam os relatórios periciais, e exigiam a exclusiva resposta para aquilo que se colocava em dúvida: *“os peritos não podem, e nem devem, utilizar sua ciência ou arte, como pretexto para desqualificar a ação do juiz. Esse é o grande defensor e conhecedor das leis.”*¹⁷¹

Limitando, por um lado o poder de argumentação do perito nos tribunais, os médicos passaram a exigir respostas mais convincentes a respeito dos fatos ocorridos, que à luz do direito, não havia possibilidade de elucidar-se sem um conhecimento técnico científico.

Nesse sentido, os médicos passaram a direcionar seus estudos a temas cada vez mais específicos: determinar a causa *mortis*, o tipo de bala utilizada e a arma respectiva, a detecção de impressões digitais no local do crime, entre outros.

¹⁷⁰ Ibid., 269.

¹⁷¹ Ibid., 270.

Ao contrário do que possa parecer, à medida que os médicos passam a direcionar seu olhar para campos mais específicos e técnicos, seus laudos começaram a ter menores contestações nos tribunais, visto residirem sobre um conhecimento que o jurista não dominava.

Darmon comenta que já no início do século XX as teses lombrosianas eram combatidas por médicos ligados à escola sociológica, como também por novos intelectuais que se afirmavam na época, os psicólogos.

Com o descrédito até de seus pares, as teorias de Lombroso perderam sua força nos tribunais, ao mesmo tempo em que os estudos de medicina legal se direcionam para os problemas técnicos, passando a ter uma maior aceitação nos meios jurídicos.

Nas primeiras décadas do século XX, portanto, os espaços começam a tomar uma forma mais nítida: o juiz continuava em sua posição de condutor do tribunal e o perito passava a ditar as causas científicas dos fatos que geravam o questionamento do caso.

Poderíamos pensar que o pensamento médico-legista estava sendo limitado ou diminuído nos tribunais, mas, ao contrário, os legistas passaram a serem mais respeitados em seus laudos e conhecimentos.

Mittermayer comenta em nota conclusiva que *“quando o perito corresponde, com seu conhecimento, às verdades dos fatos necessários à justiça, não há razão para que o juiz não acate seu laudo”*.¹⁷² Em outras palavras, à medida que o conhecimento médico foi se tornando mais específico e técnico, passou a não encontrar mais resistências em sua aprovação nos tribunais.

Porém, algumas vitórias foram conseguidas pelos médicos. Entre elas, com o objetivo de se prevenir à degeneração e os casamentos consangüíneos, vários países, entre eles o Brasil, adotaram o exame pré-nupcial como quesito para as celebrações de matrimônio. Esse exame foi adotado em apenas doze países no mundo e perdeu seu vigor, no caso brasileiro, na reformulação do Estado, depois de 1930.

Observando as temáticas das teses de doutoramento defendidas nas faculdades brasileiras de medicina junto à cadeira de medicina legal, após os anos de 1920, percebe-se claramente a mudança para um olhar mais técnico:

Em 1919, o doutor Álvaro Ferreira escreveria sua tese sobre “Ligeiros comentários sobre método de identificação das armas de fogo curtas”, como também o doutor José Cicco desenvolveria um estudo sobre as “Ligeiras considerações sobre o destino dos cadáveres perante a higiene e a medicina legal” (1919), além do desenvolvimento de estudos sobre a toxicologia como exemplifica os estudos do doutor Osmar Miranda sobre a “Amblyopia toxica (álcool e tabaco) (1920)”.

Esses exemplos demonstram a diferença nas temáticas e também nas narrativas desses estudos. Em sua “Higiene nos submarinos”, o doutor Julio Vieira Diogo restringe sua análise aos problemas da circulação de ar nesses “*fantásticos submersíveis, fruto do progresso e desenvolvimento de nossa civilização*”. Em nenhum momento nesse texto aparecem referências que não exclusivamente químicas ou físicas, além de uma série de tabelas a respeito da circulação do ar. Ou melhor, no único momento em que Lombroso é lembrado pelo autor, é sobre

¹⁷² op. cit. p. 276

uma experiência com gases, a qual é critica por seus “*equívocos com a ciência da química*”.¹⁷³

Em seu livro sobre a “Medicalização da raça”, Vera Regina Marques comenta sobre a ênfase nos discursos médicos dos anos 20 a respeito da questão da eugenia e da higiene.

“A delimitação dos espaços e das ocupações norteariam uma nova ordem urbana. cuja tônica principal foi dada pelo gerenciamento da população, tarefa que a higiene tomou para si, investindo-se do poder de gerir também a esfera do privado, o espaço da vida íntima dos trabalhadores. (...) Mas não só a higiene se ocuparia do meio ambiente, a eugenia também o faria de forma mais insidiosa”.

Nesse sentido, parece que os estudos de medicina, ao longo dos anos de 1920 e 1940, voltaram-se mais para a questão da eugenia e da higiene, no que refere ao aprimoramento da raça e da população, bem como na introdução de novos hábitos de asseio e relação do indivíduo com o corpo.

Parece que os anos de ouro da medicina legal e de suas grandes batalhas nos tribunais estavam chegando ao fim. Confirmada e estabelecida como uma especialidade da Medicina que servia de auxílio ao mundo jurídico, o legista dos anos 20 dedicou-se a um trabalho muito mais detetivesco e técnico que ao discurso acerca da sociedade que seus pares travavam nas décadas anteriores. Agora, nos anos vinte em diante, outros médicos se encarregarão de pensar a sociedade e propor seus estudos para seu aperfeiçoamento: é o momento da eugenia e da higiene.

¹⁷³ DIOGO, Op. cit. p. 18.

4. CONCLUSÃO

A chamada Belle Époque foi vivida enquanto um período de grandes mudanças e transformações no modo de vida das pessoas, no que se refere às suas formas de sociabilidade, como também, nas transformações técnico-científicas, que delinearam aquilo que foi entendido e vivido como época do “progresso” e triunfo da “civilização” ocidental.

Nesse sentido, o mundo acadêmico e científico viu-se rejuvenescido por novas teorias como o darwinismo, o lombrosianismo, e filosofias como o positivismo. Em uma espécie de Neo-iluminismo¹⁷⁴, os princípios da razão e da verdade científica reafirmados, garantiram aos homens do final do século o fortalecimento de suas áreas de conhecimento, como um campo discursivo verdadeiro.¹⁷⁵ Detentores de um poder revelador e investigativo do real, esses intelectuais adquiriram um status profissional e social, a medida em que passaram a comentar e estudar a sociedade em que viviam, transformando o próprio momento presenciado em objeto de ciência.

Nesse aspecto, tanto a medicina como o direito tornaram-se campos privilegiados para uma ação discursiva que visasse à constituição de uma epistemologia científica.

A Medicina Legal propiciou ao mundo médico, como um todo, um caráter de especialidade, que se confirmou a medida em que os olhares voltaram-se cada vez mais para as questões técnicas de perícia, bem como, ao preenchimento das

¹⁷⁴ Cf. BAUMER, op. cit.

¹⁷⁵ FOUCAULT, op. cit. 1994.

lacunas de investigação, que impediam uma ação concreta e certa dos tribunais.

Enquanto tentativa de uma teoria que objetivava explicar e transformar o mundo daquele *fin-de-siècle*, a teoria lombrosiana foi aplaudida e adotada em grande parte do mundo médico e intelectual da época, fundindo em si, importantes conceitos, como a idéia de raça, regeneração e degeneração, e ainda, explicando cientificamente e concretamente as origens do crime e do criminoso. Porém, as idéias de Cesare Lombroso nunca foram unânimes no mundo acadêmico da época, encontrando forte resistência na França. No início do século XX, as referências a seu estudo limitavam-se a apontamentos técnicos e dados genéricos a respeito da medicina legal.

Especificamente na questão brasileira, a especialização da medicina em seu ramo do direito, foi concomitante a um amplo processo de reformas urbanas e sociais nas principais cidades do Brasil, em especial, no Rio de Janeiro. Tal fato, que retrata na verdade a tentativa de construção de uma nacionalidade, ou a “*invenção de um Brasil moderno*”, demonstrou existir um importante diálogo entre as principais correntes intelectuais existentes na Europa no período, porém, dotando-as das especificidades locais em suas adaptações.

Nesse sentido, a degeneração ganhou um novo significado, bem como, o cruzamento racial não só foi visto de forma positiva, como também defendido pelo principal expoente da medicina legal no Brasil, o baiano Nina Rodrigues. Se o mulato não era um branco degenerado, mas um negro em regeneração, que incorporava as vicissitudes da civilização branca e a força física da raça negra, nascia assim um povo laborioso e apto a percorrer o caminho do progresso.

Dessa forma, salvaguardou-se o elemento brasileiro, bem como, permitiu-se que determinados elementos sociais fossem alvo de uma ação mais eficaz do governo, principalmente depois dos anos 20, com o triunfo da eugenia e da higiene.

Finalmente, concordamos com a posição do professor José Leopoldo¹⁷⁶ de que talvez não seja muito apropriado a utilização da idéia de uma medicalização da sociedade ou da raça, mas sim, de uma tentativa de constituição do conhecimento médico enquanto campo de experiência científica.

Nesse sentido, a medicina legal travou importantes batalhas nos tribunais na tentativa de imposição de seu conhecimento e de suas respostas para o mundo jurídico, porém, a tradição humanista do direito, recusou-se em aceitar em sua plenitude os ensinamentos da nascente especialidade médica, acusando-a, por várias vezes, de ser um conhecimento pautado em *teses científicas muito polêmicas* e ainda *sem maiores comprovações*.

Desse embate de olhares recíprocos, surgiu o perito. Não mais um mero assistente, mas sim um técnico, que prestava seus conhecimentos sobre anatomia, química, toxicologia ao mundo jurídico, elucidando as dúvidas que poderiam surgir ao longo dos processos jurídicos.

Quanto mais específico foi se tornando o campo de investigação do médico-legista, mais precisos os seus laudos se tornavam, encontrando uma maior aceitação nos tribunais, adquirindo um respeito e espaço próprios, que não poderiam mais ser substituídos por qualquer outro prático ou profissional técnico. Era o bacharel de medicina quem teria a primazia e que deveria ser consultado.

Não o clínico, pois a este a academia e a sociedade já lhe reservavam um espaço, o mundo privado, mas sim o especialista em medicina legal. Esse profissional, tecnicamente especializado e conhecedor dos rituais de um tribunal, não estava mais a serviço de um indivíduo ou de uma pessoa especificamente, mas sim, a serviço da *verdade*. E essa era obtida somente através do conhecimento científico. Assim, de práticos, boticários, alquimistas e outros “entendidos” nas artes da saúde, o legista tornou-se o símbolo de um novo campo médico: a medicina de Estado. Era, ao mesmo tempo, o triunfo e o aprisionamento da medicina legal. Aprisionamento a medida em que os grandes casos e polêmicas, como da Ogra francesa, não mais seriam alvo da atenção do mundo acadêmico e da sociedade como um todo. Os laudos seriam muito mais restritos e objetivos. Triunfo, a medida em que, no tribunal, finalmente os legistas obtinham um espaço próprio: não eram mais os “*homens da arte*”, como assim os chamava Mittermayer, mas tornaram-se *Homens de Ciência*.

¹⁷⁶ Op. Cit.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

5.1 – Fontes Primárias

- ARAGÃO, A. M. S. **As três escolas penais**: clássica, antropológica e crítica (estudo comparativo). Rio de Janeiro : Freitas Bastos, 1938. 4ª. ed.
- ARAÚJO, Pedro de Alcântara. **Loucura Puerperal**. Tese de doutoramento apresentado a faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1883
- AUTRAN, Manoel Godofredo (org). **Código penal dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro : Laemmert & C. Editores, 1900 (4ª edição)
- BRITO, Terentillo de. **Loucos e criminosos**: estudo antropométrico. Tese. Bahia 1906.
- BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das penas**. São Paulo : Martin Claret, 2000.
- FERREIRA, Abdias Barão. **Ligeiras considerações sobre a justiça penal**. Tese. Rio de Janeiro, 1908.
- GUIMARÃES, Pery. **As raças humanas**. Bahia : Tese, 1900.
- MITTERMAYER, C.J.A. **Tratado da prova em matéria criminal**. Rio de Janeiro : Jacinto Ribeiro dos Santos, 1917. 3ª. edição.
- OLIVEIRA, Oscar. **Moral e Crime**. Tese. Faculdade de Medicina da Bahia, 1903.
- ROCHA, Alvaro Thyrso da. **Segredo Médico**. These de doutoramento apresentado a Faculdade de Medicina da Bahia. 1906.

5.2 – BIBLIOGRAFIA GERAL.

- ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. **Medicina, Leis e moral**: pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930). São Paulo : UNESP, 1999.
- ARENDT, Hannah, **Homens em tempos sombrios**. São Paulo : Companhia das Letras, 1987.
- BARROS, P. M. "Alvorecer de uma nova ciência: a medicina tropicalista baiana". In : **História, Ciência e Saúde: Manguinhos**. Vol. IV (3). Rio de Janeiro : Fundação Oswaldo Cruz, 1997.
- BENJAMIN, Walter. **Obras Escolhidas**. Vol. III. São Paulo : Editora Brasiliense, 1992.

- BRESCIANI, Maria Stella. **Londres e Paris no século XIX**; o espetáculo da pobreza. São Paulo : Brasiliense, 1982.
- CARRARA, Sérgio. **Tributo a Vênus**: a luta contra a sífilis no Brasil, da passagem do século aos anos 40. Rio de Janeiro : Fio Cruz, 1996.
- CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas**. São Paulo : Cia das Letras, 1995. (2 ed.)
- _____. **A construção da ordem**: a elite política imperial; **Teatro de Sombras**: a política imperial. Rio de Janeiro : Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996.
- CHALLOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. 2. ed. Campinas: Unicamp, 2000.
- COELHO, Edmundo C. **As profissões imperiais**. Medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930). São Paulo: Record, 1999.
- COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro : Graal, 1979.
- CORRÊA, Marisa. **As ilusões da liberdade**: a escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil. Bragança Paulista : EDUSF, 1998.
- CUNHA, Maria C. Pereira. **O espelho do mundo**: Juquery a história de um asilo. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1986. 217p.
- DARMON, Pierre. **Médicos e Assassinos na Belle Époque**: a medicalização do crime. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1991.
- DE BONI, Maria Inês M. de. "Vigilância e punição: o espetáculo da criminalidade na constituição do trabalhador urbano; Curitiba, 1890-1920". In APAH. **História: Questões e Debates**. Curitiba 8 (14/15). 1987.
- DIAS, Maria Odila L. da S. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: Formação do Estado e civilização (vol. 2). Rio de Janeiro : Jorge Zahar Editor, 1995.
- FONTANELA, Francisco Cock. **O corpo no limiar da subjetividade**. Piracicaba: Unimep, 1995.
- FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro : Forense Universitária. (4.ed). 1995.

- _____. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro : Graal (11^a. ed.), 1995
- _____. **O nascimento da clínica.** Rio de Janeiro : Forense Universitária. (4^a.ed.), 1994.
- _____. **Vigiar e punir.** Petrópolis : Vozes, 1995 (3^a ed)
- _____. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro : Nau, 1994.
- GAY, Peter. **O cultivo do ódio: A experiência burguesa da Rainha Vitória a Freud.** São Paulo : Companhia das Letras, 1995.
- GUERRARD, Roger-Henri. **Espaços privados.** In: PERROT, Michel. **História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- HARRIS, Ruth. **Assassinato e loucura.** Medicina, leis e sociedade no *fin de siècle*. Rio de Janeiro : Rocco, 1993.
- História da vida privada no Brasil: Império.** / Coordenador geral da coleção Fernando A Novais; organizador do volume Luis Felipe de Alencastro. – São Paulo : Companhia das Letras, 1997. – (História da vida privada no Brasil;2)
- História da vida privada no Brasil /**Coordenador geral da coleção Fernando A Novais; organizador do volume Nicolau Svecenko. – São Paulo : Companhia das Letras, 1998. – (História da vida privada no Brasil; 3)
- HERSCHMANN,M. e PEREIRA, C.(org). **A invenção do Brasil moderno.** medicina, educação e eugenia nos anos 20-30. Rio de Janeiro : Rocco, 1994.
- HOBSBAWN, Eric. **A era dos extremos: o breve século XX – 1914-1991.** 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras.
- LE GOFF, Jacques. **As doenças tem história.** Lisboa : Terramar, 1991. 361p.
- MARQUES, Vera Regina B. **A medicalização da raça: médicos, educadores e discurso eugênico.** Campinas : Editora da Unicamp, 1994.
- NEEDELL , Jeffrey D. **Belle Époque tropical.** São Paulo : Companhia das Letras, 1993.
- NUNES, Silvia Alexim. **Medicina social e regulação do corpo feminino.** Rio de Janeiro - Dissertação de Mestrado. Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 1982
- O'BRIEN, Patrícia. "A História da Cultura de Michel Foucault". In HUNT, Lynn. **A nova história cultural.** São Paulo : Martin Fontes, 1995. 33-62.

- PAZ, Francisco Moraes. *Corpos disciplinados, corpos individualizados*. in: **História: questões e debates**. (11) 6. Curitiba : APAH, 1985
- PERROT, Michele. **Os excluídos da história**. Rio de Janeiro : Paz e Terra. 1989.
- RIBEIRO, Renato Janine (org.). **Recordar Foucault**. São Paulo : Brasiliense, 1985
- RODRIGUES, Marília Mezzomo. **A prevenção da decadência** . Curitiba : Aos Quatro Ventos, 1998.
- SENNETT, Richard. **O declínio do homem público: as tiranias da intimidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- SEVCENKO, Nicolau. **A capital irradiante: técnica, ritmos e ritos do Rio**. In: **História da vida privada no Brasil: República, da Belle Époque à época do rádio**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- SCHWARCZ, Lília Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão social no Brasil. 1870-1930**. São Paulo : Companhia das Letras, 1993.
- SIGOLO, Renata. **A saúde em frascos: concepções de saúde, doença e cura**. Curitiba, 1930/1945. Dissertação de Mestrado. Curitiba: UFPr. 1995.
- TROVÃO, Flávio. "Din. Pop. Evan. Lut. De Curitiba. Um Estudo Sobre Mortalidade Materna (1866-1939)". In **Anais do II EVINCI**. Curitiba : UFPr, 1994. Página 190.
- _____. "Um Estudo Sobre Mortalidade Materna". In **Anais do III EVINCI**. Curitiba : UFPr, 1995. Página 208.
- _____. **Do saber e do fazer médico: a obstetrícia numa virada de século**. Monografia de conclusão do curso de História. Curitiba, UFPr, 1996.
- VEYNE, Paul. "Foucault revoluciona a História". In **Como se escreve a história**. (3ed.) Brasília : EDUNB, 1995. 149-183p.